



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 089

SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 335/80; Projeto de Lei do Senado nº 190/80; e Projeto de Lei da Câmara nº 33/81.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 214/81, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o impedimento para o exercício da Presidência da República na hipótese que especifica.

1.2.3 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ VIANA — Solidariedade hipotecada a S. Exª pelos plantadores de cacau do Estado da Bahia, no tocante ao Projeto de Lei do Senado nº 178/81, de sua autoria, que isenta o cacau de qualquer taxa ou quota de contribuição.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Observações à conclamação ao diálogo feita aos partidos de Oposição pelo Senhor Presidente da República em seu pronunciamento na cidade de Santa Rosa—Rs.

SENADOR MILTON CABRAL — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 13/81-CN, recém aprovado pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre a preservação do meio ambiente.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 186/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 187/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre (PR) a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 188/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 202/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 203/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 206/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS) a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 36/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 4, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezóito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 60, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de Março de 1964. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, C, do Regimento Interno, para o

Projeto de Lei do Senado nº 240 de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representantes dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quércia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quércia, que isenta do imposto de renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 260, do adiamento da discussão.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ADALBERTO SENA — Educação pré-escolar.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 16/81-CN, em tramitação no Congresso, que dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e Assistência Social e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação.

SENADOR MARCOS FREIRE — Memorial do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco em favor da manutenção de acordo referente ao aproveitamento de mão-de-obra supletiva, na área portuária, firmado com a Administração do Porto do Recife.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Medida discriminatória do DNER com respeito ao asfaltamento de trecho da BR-110.

SENADOR FRANCO MONTORO — Crise no Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência do prof. José Carlos de Almeida Azevedo, feita perante a Escola Superior de Guerra, sob o tema *As Perspectivas para a Educação Brasileira — Os Meios de Comunicação*.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Itamar Franco, pronunciado na sessão 13-8-81.

Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 13-8-81.

Do Sr. Marcos Freire, pronunciado na sessão de 13-8-81.

3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 106ª Sessão, realizada em 26-6-81.

Ata da 108ª Sessão, realizada em 29-6-81.

Ata da 114ª Sessão, realizada em 5-8-81.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 125ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — José Fragelli — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs 599, 600 E 601, DE 1981

PARECER N.º 599, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 335, de 1980 (nº 567/80 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator do Vencido: Senador Benedito Canelas.

Por maioria de votos, a douta Comissão de Economia rejeitou o parecer do Relator, o nobre Senador José Fragelli, cabendo-nos por designação da presidência, relatar o vencido.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República que, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contratos de operações de empréstimos, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias.

2. As condições básicas do empréstimo são as seguintes:

Operação I

A — Valor: Cr\$18.146.700,00 (correspondentes a 30.000 UPC de Cr\$604,89, em Jul/80;

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transfeito após a comercialização dos imóveis.

Operação II

A — Valor: CR\$3.024.450,00 (correspondentes a 5.000 UPC de CR\$604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses; contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura urbana necessárias à construção das 100 unidades habitacionais, objeto da operação "I".

3. Trata-se de operações a que, por forma das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, consideradas *extralimite*.

4. De acordo com os registros do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	CR\$ mil			
	POSIÇÃO EM 30.09.80 (A)	INTEGRALIZAÇÕES FUTURAS (B)	OPERAÇÕES SOB EXAME (C)	SITUAÇÃO POSTERIOR ÀS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS. (D) = A+B+C
I-INTRALIMITE	275,5	-	-	275,5
a) Em títulos	-	-	-	-
b) Por contratos	275,5	-	-	275,5
c) Por garantias	-	-	-	-
d) Outros	-	-	-	-
II-EXTRALIMITE	-	-	21.171,2	21.171,2
a) FDU	-	-	-	-
b) FAS	-	-	-	-
c) BNH	-	-	21.171,2	21.171,2
III-TOTAL GERAL (I+II)	275,5	-	21.171,2	21.446,7

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento da postulante, teríamos a seguinte situação:

CR\$ mil				
DÍVIDA INTRA + EXTRALIMITE + INTEGRALIZAÇÕES FUTURAS. POSIÇÃO EM: 30.09.80 (A)	OPERAÇÕES SOB EXAME (B)	SITUAÇÃO POSTERIOR ÀS CONTRATAÇÕES (C) = A + B	LIMITES DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 62/75	
Montante Global	275,5	21.446,7	4.603,5	
Crescimento real anual	- 14,7	2.102,4	1.315,5	
Dispêndio anual máximo	-	1.075,8	986,5	

6. Como se vê, considerando todo o endividamento da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) intra + extralimite + integralizações futuras + operações sob exame) seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III, do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75.

7. O Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, procedendo ao exame da capacidade de pagamento da interessada, informa:

a) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPC (CR\$18.146.700,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

b) O parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos;

c) entretanto, em virtude de suas despesas certas e inadiáveis se apresentarem superiores à sua receita líquida (CR\$8.450.000,00) prevista para o ano em curso, não dispõe a Prefeitura de margem de poupança real em seu orçamento para o presente exercício".

8. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Lei Municipal nº 539, de 8 de julho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (nº 324/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) Parecer do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito; e

d) Parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o atendimento do pleito".

9. Cumpridas, portanto, as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam a matéria (Resoluções nºs 62/75 e 93/76), somos pelo acolhimento da presente Mensagem Presidencial, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1981.

Autoriza a prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em CR\$21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em CR\$21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — José Richa, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Bernardino Viana — Lomanto Junior — Luiz Calvante, vencido — Alberto Silva, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR JOSÉ FRAGELLI:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contratos de operações de empréstimos, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias.

2. O valor do empréstimo corresponde a 35.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89, em julho de 1980, com as seguintes condições básicas:

"Operação I

A — Valor: Cr\$ 18.146.700,00 (correspondentes a 30.000 UPCs de Cr\$ 604,89, em Jul./80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao

máximo de 300 UPCs, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

Operação II

A — Valor: Cr\$ 3.024.450,00 (correspondentes a 5.000 UPCs de Cr\$ 604,89, em Jul./80;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura urbana necessária à construção das 100 unidades habitacionais, objeto da operação I."

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Lei Municipal nº 539 de 8 de julho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (nº 324/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) parecer do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito;

d) parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o atendimento do pleito.

4. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1970, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante:

(Posição em 30-9-80)	Valor em Cr\$ mil
A — Intralimite	= 275,5
B — Extralimite	= —
C — Operação sob Exame	= 21.171,2
D — Total Geral	= 21.446,7

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito da análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

		Cr\$ mil			
I T E M		Dívida intra e extralimite. Posição em: 30.9.80 (A)	Operação Sob Exame (B)	Situação posterior à contratação. (C) = A + B	Limites do art. 2º da Res. 62/75
I	Montante global	275,5	21.171,2	21.446,7	4.603,5
II	Crescimento real anual.....	14,7	2.117,1	2.102,4	1.315,5
III	Dispendio anual máximo.....	-	1.075,8	1.075,8	986,5

7. Considerando todo o endividamento da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) — (intra = extralimite = operação sob exame) —, seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75.

8. O Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, procedendo ao exame da capacidade de pagamento da interessada, informa:

"a) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPCs (Cr\$ 18.146.700,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

b) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos;

c) entretanto, em virtude de suas despesas certas e inadiáveis se apresentarem superiores à sua receita líquida (Cr\$ 8.450.000,00) prevista para o ano em curso, não dispõe a Prefeitura de margem de poupança real em seu orçamento para o presente exercício."

9. De fato, o exame do mapa III permite constatar que a margem para investimentos com recursos próprios é de (Cr\$ 420,0 mil) e, dessa forma, "a assunção dos compromissos pretendidos, principalmente aquele referente à execução de obras de infra-estrutura urbana (3.000 UPCs, correspondentes a Cr\$ 3.024.450,00) cujas amortizações correrão por conta do Município, poderá trazer à Prefeitura de Engenheiro Navarro pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios".

10. Assim, o nosso parecer é no sentido da não concessão do pleito como um todo. Poderia ser efetuada a parcela constante na "operação I", havendo necessidade para tanto, que o Banco Central proceda e reformule o estudo relativo à operação possível — (operação I), e encaminhada ao Senado Federal através de nova mensagem presidencial.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — José Fragelli.

PARECERES Nº 600 e 601, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 600, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Pela forma do artigo 1º do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia fica "a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada *extralimite*.

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie.

a) Lei Municipal nº 539, de 08 de julho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (nº 324/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) Parecer do Departamento de operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito; e

d) Parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o atendimento do pleito.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resolução nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Cumpridas, portanto, as exigências estabelecidas nas normas vigentes, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1981. — Lenoir Vargas; Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Martins Filho — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — João Calmon — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Fragelli — Bernardino Viana.

PARECER Nº 601, DE 1981**Da Comissão de Municípios***Relator: Senador Gastão Müller*

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 335, de 1980, apresentou Projeto de Resolução que pelo art. 1º — “É a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. Trata-se de operações a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11.10.76 do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, consideradas *extralimite*.

4. O Departamento de Operações de Títulos e Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil procedendo ao exame da capacidade de pagamento da interessada, informa:

a) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPC (Cr\$ 18.146.700,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por consequente, de quaisquer ônus;

b) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos;

c) entretanto, em virtude de suas despesas certas e inadiáveis se apresentarem superiores à sua receita líquida (Cr\$ 8.450.000,00) prevista para o ano em curso, não dispõe a Prefeitura de margem de poupança real em seu orçamento para o presente exercício.”

5. No mérito, a execução de tal empreendimento virá favorecer a construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinados a promitentes compradores com renda familiar de até 3 s.m, bem como a execução de obras de infra-estrutura urbana conexas.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam a matéria, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — *Agenor Maria*, Presidente — *Gastão Müller*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Tarso Dutra* — *Amaral Peixoto* — *Raimundo Parente* — *Benedito Canelas* — *Arno Damiani* — *José Sarney*.

PARECERES Nºs 602 E 603, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1980, que “dá nova redação ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária”.

PARECER Nº 602, DE 1981**Da Comissão de Constituição e Justiça***Relator: Senador Almir Pinto*

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Oreste Quêrcia, altera a redação do § 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com o objetivo de incluir, entre os médicos por ela indicados como autorizados a comprovar faltas ao serviço por motivo de doenças, os médicos de sindicatos que mantenham convênio com a previdência social.

Na justificação, assinala o Autor que o fato da Lei vigente permitir que o empregado possa justificar eventual falta ao serviço por motivo de saúde, via de atestado expedido por médicos que sirvam à empresa onde trabalhe, ao INPS, a postos de saúde pública, ou de entidades como o SESC ou o SESI, e não inclua nesse elenco o médico de sindicato, mesmo existindo convênio dessa com a instituição previdenciária, é “um evidente contra-senso”, que precisa ser corrigido.

Realmente, a medida, no mérito, viria facilitar as coisas para o empregado, pois é pública e notória, como destaca adiante o Autor, a dificuldade de consultas em ambulatórios da previdência social, devido a ter de “submeter-se a filas imensas e até a perder dias inteiros de serviço” — dificuldades essas que, no caso dos serviços médicos pertencentes às empresas, não devem ocorrer, e certamente seriam minimizadas na hipótese de que pudesse o empregado enfermo apelar para a assistência médica do seu sindicato, desde que, evidentemente, existisse o convênio deste com o INPS, a que se refere o Projeto.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Hugo Ramos*, vencido — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *João Calmon* — *Lázaro Barboza*.

PARECER Nº 603, DE 1981**Da Comissão de Legislação Social.***Relator: Senador José Fragelli*

Objetiva o Senador Orestes Quêrcia, com o presente projeto, incluir no § 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a hipótese do médico dos sindicatos poder atestar a doença do empregado para os fins de justificar a falta ao trabalho, sem perda da remuneração do repouso semanal.

Referido dispositivo estabelece uma ordem preferencial que deve seguir o empregado quando necessitar justificar sua falta ao serviço por motivo de doença; ao médico da empresa seguem-se, sucessivamente, o da instituição de previdência social, o do SESI ou do SENAC, o de repartição federal, estadual ou municipal e, na falta destes, um de livre escolha.

A lei, como se viu, é de 1949. Possivelmente, à época, os sindicatos ainda não estavam estruturados dentro de objetivos mais amplos, senão os de simples postuladores de melhorias salariais para a classe. Modernamente, a despeito das limitações a que estão sujeitos no seu poder reivindicatório, os sindicatos desempenham papel de fundamental importância no campo da assistência social. Daí, talvez, a razão da omissão do legislador de outrora em não ter incluído o médico do sindicato no rol daqueles capacitados a fornecer atestados justificadores da falta do empregado ao serviço.

Achamos, por isso, que o projeto é oportuno e conveniente, ainda mais quando a própria legislação da Previdência Social consagra o mesmo objetivo. De fato, a Lei nº 3.807, de 1960, em seu artigo 56, assim dispõe:

“Art. 56. Mediante convênio entre a previdência social e a empresa ou sindicato, poderão estes encarregar-se de:

I —

II — submeter os empregados segurados a exames médicos, inclusive complementares, encaminhando à previdência social os respectivos laudos, para a concessão dos benefícios que dependem de avaliação de incapacidade;

III — prestar aos segurados a seu serviço e respectivos dependentes, diretamente ou por intermédio de estabelecimentos e profissionais contratados, desde que obedecidos os padrões fixados para a previdência social, a assistência médica por esta concedida nos termos do artigo 45”.

Vê-se, portanto, que o projeto compatibiliza a legislação trabalhista, no caso a lei que regula o repouso semanal remunerado, com a legislação da previdência social. Nesse caso, se o médico do sindicato pode atestar para os fins de percepção de benefícios previdenciários, nenhuma razão subsiste para que não possa fazê-lo, obedecidos os mesmos critérios, para garantir ao empregado doente o direito à remuneração do repouso semanal.

Ante estas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Arno Damiani* — *Jaison Barreto* — *Gabriel Hermes* — *Franco Montoro*.

PARECERES Nºs 604 E 605, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº 3.310-B, de 1977, na Casa de origem) que “dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências”.

PARECER Nº 604, DE 1981**Da Comissão de Educação e Cultura***Relator: Senadora Laélia de Alcântara*

De iniciativa do nobre deputado JG de Araújo Jorge, o presente projeto de lei visa a disciplinar os feriados, propondo que devam ser comemorados, antecipadamente, nas segundas-feiras, os feriados que ocorrerem nos demais dias da semana, excetuados os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro.

Quanto à Sexta-feira Santa (festa móvel), incluída entre os feriados religiosos pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, e considerada feria-

do religioso em todo o País, deverá ser mantido o seu dia comemorativo.

No caso de existir mais de um feriado na semana, serão eles comemorados a partir de segunda-feira.

Como a matéria importará regulamentação, o projeto, ao invés de prever esta providência de maneira imperativa, como é de praxe, fixando um prazo fatal para a emissão do decreto regulamentador, o que dispensaria o parágrafo único do art. 2º, afastando-se de melhor técnica legislativa, estabelece simplesmente que ao Ministério do Trabalho incumbe a disciplinação das medidas legais propostas.

No referido parágrafo único há uma manifesta superfetação: uma lei, ao entrar em vigor na data de sua publicação, produz "ipso facto" seus efeitos imediatos e improrrogáveis, salvo se ela estabelecer expressamente data especial para a sua vigência.

Seja como for, essas imperfeições de natureza técnica não diminuem o alto alcance econômico e social das providências contidas no projeto, nem tiram sua notória oportunidade.

O projeto não cria feriados civis, embora não lhe seja defeso a iniciativa muito menos interfere nos religiosos. Apenas antecipa as comemorações dos que se verificarem em meio da semana. À vista disso, a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, através do parecer do eminente Senador Helvídio Nunes, entendeu que a matéria não fere nem prejudica o ordenamento jurídico.

As medidas preconizadas pelo projeto encontram-se já em vigor em muitos países, inclusive nos EUA, com o objetivo de atender os interesses econômicos e as conveniências dos trabalhadores e funcionários.

Enquetes e pesquisas levadas a efeito, no Brasil, por órgãos da imprensa, revelaram que os objetivos do projeto vão ao encontro dos interesses dos trabalhadores e das classes produtoras, que a elas hipotecaram seu apoio.

Da mesma forma, nos setores do ensino como nas áreas do turismo e das atividades hoteleiras, o projeto recebeu total apoio, vez que evita os inconvenientes dos dias enforcados e a conseqüente queda na freqüência às aulas, com os feriados no meio da semana, além de incrementar a indústria do turismo interno.

O projeto reproduz quase que textualmente a primitiva proposição do mesmo ilustre deputado, apresentada sob o nº 1.437-C, de 1973, e que tramitou no Senado sob o nº 23, de 1976, tendo naquela ocasião recebido parecer favorável, inclusive quanto ao mérito, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Todavia, surpreendentemente, sem qualquer discussão e com o plenário do Senado vazio em virtude das eleições municipais de 1976, a matéria foi dada como rejeitada em 26 de agosto daquele ano.

Agora, com a reapresentação da proposição, entendemos que fica reparado aquele equívoco, lamentado por todos.

A matéria já foi suficientemente debatida no Congresso Nacional e nos órgãos da imprensa do País, tendo recebido integral apoio da opinião pública e de inúmeras entidades de classe.

Do ponto de vista regimental desta Comissão nada há a opor ao projeto, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Laélia de Alcântara*, Relator — *Pedro Simon* — *Eunice Michiles* — *João Lúcio*.

PARECER Nº 605, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador José Fragelli

O projeto de lei em estudo, de iniciativa do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, propõe que se transfira para as segundas-feiras a comemoração dos feriados que caírem nos demais dias de semana, incluindo os que por imposição caírem no domingo, excetuando-se os dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e, por um feriado religioso nacional, a 6ª-feira Santa.

O trabalhador muito teria a se beneficiar com a aprovação do projeto porque, de acordo com pesquisas recentemente realizadas, teria ele seu período necessário ao lazer aumentado, proporcionando-lhe maior tempo corrido de descanso e um maior contato com a família, aliviando-lhe a tensão do trabalho, sem ter necessidade de recorrer a princípios que não condizem com sua vontade, faltando ao serviço naqueles dias que se situarem entre o dia do descanso normal e o feriado.

Para a empresa, também traria benefícios a aprovação do projeto, pois que muitas interrupções seriam evitadas proporcionando-se um maior rendimento do trabalho e uma maior produtividade do trabalhador, porque, de acordo com pesquisa a que o nobre Deputado JG de Araújo Jorge faz menção, há uma quebra dessa mesma produtividade, durante a semana que

chega a atingir 30% no comércio e 45% na indústria, quando o feriado cai numa terça-feira ou numa sexta-feira.

O próprio Governo seria beneficiado com a aprovação do projeto, porque estaria sendo proporcionada uma maior continuidade da atividade produtora, evitando-se que a receita sofresse redução durante esses períodos e por conciliar interesses de empregadores e empregados, como também, das áreas educacionais, de hotelaria e turística, áreas das quais sem sombra de dúvidas, tem todo apoio o nobre Deputado autor do projeto.

Por ser matéria amplamente difundida e debatida, tendo recebido o apoio de vários setores da coletividade no sentido de que traria benefícios acentuados a esses setores, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Arno Damiani* — *Jaison Barreto* — *Gabriel Hermes* — *Franco Montoro*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1981

Dispõe sobre o impedimento para o exercício da Presidência da República, na hipótese que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui impedimento para o exercício da Presidência da República encontrar-se o respectivo titular sob o efeito de anestesia geral para fins terapêuticos.

Art. 2º O Vice-Presidente exercerá o Poder Executivo durante o período referido no artigo anterior e até que o Presidente recupere a plenitude de suas funções intelectuais.

Art. 3º Junta médica constituída por, no mínimo, cinco especialistas atestará a aptidão do Presidente para reassumir suas funções.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Seria despiciendo enfatizarmos aqui a importância de que se reveste a Chefia do Executivo, nos dias atuais, não só em nosso País mas em todas as Nações. As decisões administrativas fundamentais para o bom andamento da máquina burocrática estatal dependem, em última análise, exclusivamente do respectivo titular. Num regime presidencialista, onde existe uma hiperconcentração de poderes nas mãos do Presidente, como é o caso do Brasil nos dias de hoje, avulta-se a magnitude da função a ponto de podermos afirmar que a segurança do Estado correria grave perigo caso viesse a ocorrer uma solução de continuidade no desempenho do cargo.

Quando o Chefe de Estado viaja ao exterior, transmite o cargo ao seu substituto legal por entender-se que o País não pode permanecer acéfalo por pequeno que seja o período de ausência. Nesta hipótese, não haveria, a rigor, absoluto impedimento para o exercício da Primeira Magistratura, eis que os modernos meios de comunicação possibilitam um eficaz, rápido e contínuo fluxo de informações. Se assim ocorre com o simples afastamento físico do Presidente do território nacional, seria difícil conceber que idêntico procedimento não viesse a ser adotado quando o mais alto dignitário da nação se encontra privado de suas funções intelectuais por força de anestesia geral.

Quer a razão determinante do tratamento terapêutico a que deva ser submetido o Chefe de Estado seja previsível ou não, entendemos necessário que o Vice-Presidente da República assuma o efetivo comando do Poder Executivo enquanto aquela autoridade estiver sob o efeito de drogas inibidoras do sistema sensorial. As crises políticas, sobretudo em países que se encontram em vias de construir uma sociedade democrática, se sucedem no tempo com rapidez espantosa. Fatos que seriam tidos como de menor significado, em regimes estáveis, assumem proporções gigantescas quando não se dispõe de estruturas institucionais e jurídicas autênticas.

A proposição que ora submetemos ao exame dos eminentes congressistas visa não só assegurar a regularidade do processo político mas também evitar que pretextos fúteis possam vir a ser invocados para interromper o processo de normalização da vida pública.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1981. — *Itamar Franco*.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Excelentíssimo Senhor
Senador Jarbas Passarinho
DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 17 do corrente mês, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XI Sessão Reconvocada da III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 40 dias. Sala das Sessões, 14 de agosto de 1981. — *Milton Cabral*.

Em 14 de agosto de 1981.

Excelentíssimo Senhor
Senador Jarbas Passarinho
DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 16 do corrente mês, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XI Sessão Reconvocada da III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 30 dias. — *Marcos Freire*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As comunicações lidas vão à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Viana, por permuta com o Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. LUIZ VIANA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos cinco minutos finais da prorrogação do Expediente, vamos conceder a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, para uma breve comunicação.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum* para deliberação. Em conseqüência, todos os itens da pauta de hoje, dependentes de votação, ficam adiados.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— *do Distrito Federal*, 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-DF que apresenta, como voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— *de Finanças*, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Riça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.301, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.302 e 1.303, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.304, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre (PR) a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.305 e 1.306, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.307, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.308 e 1.309, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.347, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.348 e 1.349, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.350, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.351 e 1.352, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.359, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS) a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 273, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 274 e 275, de 1981, das Comissões: — *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

16

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os cozeiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 260, de 1981, de autoria do Senador Franco Montoro de adiamento da discussão para a Sessão de 26 do corrente.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Voltamos à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. *(Pausa.)*
S. Exª não está presente.
Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. *(Pausa.)*

S. Exª não está presente.
Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco dias, ocupei a tribuna do Senado para falar sobre o déficit da Previdência Social, que tem sido, por assim dizer o assunto mais importante dos últimos tempos, no Congresso Nacional.

Naquela oportunidade, afirmei que a mim me parecia que o problema não era tanto de falta de recursos, mas sobretudo de administração, detendo-me em algumas considerações sobre o que eu chamava de "clientelismo eleitoral" que, infelizmente, predomina, hoje, no Ministério da Previdência Social.

Cheguei mesmo a sublinhar acusações que se fazem ao Sr. Ministro Jair Soares, de ter aumentado, em cerca de cinquenta por cento, as despesas de pessoal da Previdência Social do Rio Grande do Sul, no exato momento em que S. Exª é um dos concorrentes a candidato a Governador do Rio Grande do Sul, pelo Partido Democrático Social.

Mas, Sr. Presidente, o fato é que o Sr. Ministro da Previdência insiste em dizer que o déficit da Previdência, este ano, chega à casa de quase duzentos bilhões de cruzeiros. E o Ministro Delfim Netto adianta que, no próximo ano, o déficit será da ordem de quatrocentos bilhões de cruzeiros. E, enfim,

estão todos pressionando o Senhor Presidente da República para que tome uma decisão no sentido de encontrar novas fontes de custeio para a Previdência Social, entre as quais se destaca o propalado aumento da contribuição dos empregados e empregadores de 8 para 10%, e, bem assim, a redução de despesas de benefícios, como, por exemplo, através dos novos limites de sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de serviço para novas aposentadorias na Previdência Social.

Sr. Presidente, tenho aqui repetido, com outros companheiros da Oposição, que o que o Governo deveria fazer, ao invés disso, era pagar os seus débitos com a Previdência Social, que vão além de cento e vinte bilhões de cruzeiros e cobrar, exemplarmente, por via judicial, os débitos das grandes empresas que estão aí publicados na imprensa, com autorização do próprio Sr. Ministro da Previdência Social, o Deputado Jair Soares.

Entretanto, Sr. Presidente, parece-me que, até agora, o Governo não pensa realmente em cobrá-los. E a prova maior disso é o projeto que o Governo enviou ao Congresso Nacional.

Tenho aqui em mãos, Sr. Presidente, a Mensagem nº 68, de 1981 que acompanha o Projeto de Lei nº 16, de 1981, do Congresso Nacional, enviado ao Poder Legislativo, em caráter de urgência, para ser votado, portanto, em quarenta dias, que

“Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e Assistência Social e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação.”

Sr. Presidente, estranho que o Governo, que está aí prendendo a atenção da opinião pública com esses estudos em torno da descoberta de novas fontes de recursos para o custeio da Previdência Social, seja tão generoso com os devedores da Previdência.

Se não, vejamos: diz o art. 1º do referido projeto:

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas para terceiros pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.”

— e aqui um parêntese: estes terceiros são SESC, SENAC, SENAI, Sesi e FGTS

“poderão ser parcelados ou reparcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, desde que os interessados o requeram dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da vigência desta Lei, dispensado o oferecimento de garantias reais.”

Quer dizer, não é preciso hipoteca de nenhum bem para garantir o parcelamento dos débitos em 5 anos.

O § 1º estabelece:

§ 1º Os débitos de que trata este artigo, inclusive os remanescentes de quota de previdência, serão somente os devidos até 30 de abril de 1981, sendo consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento, englobando o principal, os juros de mora, as multas e a correção monetária, sem quaisquer outros acréscimos ou atualizações posteriores.

Quer dizer, no dia em que for requerido o parcelamento, os débitos são congelados. Daí em diante, durante 5 anos, sobre eles não incidirá nenhuma multa nem correção monetária.

Por outro lado, no art. 3º, do referido projeto, lê-se:

Art. 3º Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, poderão parcelar ou reparcelar seus débitos previdenciários em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, aplicadas as disposições estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos.

Aqui já são 10 anos ao invés de 5. Os débitos, por exemplo, da União, que são os maiores, que montam à casa de 120 bilhões de cruzeiros, poderão ser pagos em 10 anos, congelados no dia do parcelamento, isto é, sem que sobre ele incida multas ou correção monetária.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Então, Sr. Presidente, é um absurdo. Eu não entendo como é que o Governo que está atrás de recursos para cobrir o déficit da Previdência Social, propõe semelhante generosidade.

Vou ouvir o aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante, para depois anunciar a V. Exª e à Nação a emenda substitutiva que apresentei a este projeto.

Ouçó, com prazer, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Então, as nossas emendas são absolutamente coincidentes, porque há cerca de uma hora entreguei à Secretaria da Comissão Mista uma emenda justamente neste sentido, achando desarrazoada essa iniciativa da Mensagem do Presidente. Mas, eminente colega, o meu aparte foi motivado por uma expressão que V. Exª usou em certa parte do seu discurso. Disse V. Exª: “o que o Governo deveria fazer”... e deu a sua receita. Então, pegando esse mote, a meu ver, o que o Governo deveria fazer, em primeiro lugar, era mudar o Ministro que se revelou absolutamente incapaz de dirigir o maior orçamento desta Nação — o maior orçamento da Nação é o dela própria e depois vem o orçamento da Previdência. Entregaram a um homem que se revelou um mau administrador e um tanto voltado para a sua sorte eleitoral, como V. Exª salientou. E a situação não é, a meu ver, e V. Exª também salientou esse aspecto, no início do seu discurso, não reside tanto na porquidade das receitas, absolutamente, pois estas mesmas percentagens vigoraram no tempo do Sr. Arnaldo Sussekind, Ministro do Trabalho e da Previdência Social, que deixou saldo na Previdência Social. Existia esse mesmo percentual na administração do Sr. Reinhold Stephanes, que fez também uma brilhante e equilibradíssima administração. O Ministro Nascimento e Silva também não teve problema na sua administração. Então, veja V. Exª que o problema é o homem. E aproveite esta oportunidade para juntar ao meu ponto de vista o do projecto *Jornal do Brasil* no seu editorial do dia 13, de ontem, portanto, que assim termina:

Nem o próprio Ministro da Previdência conhece a profundidade de suas despesas. No triunvirato de salvação, constituído pelos Ministros do Planejamento, da Desburocratização e da Previdência, é o Sr. Jair Soares uma presença apenas decorativa. Não tem contribuição a oferecer e a que deu foi o déficit. Se não sabe quanto, como e onde gasta, está apenas fazendo número. É dele, Jair Soares, e não da sociedade, a culpa pelo descalabro: portanto é um Ministro destituído pelos números negativos e a quem os fatos negam a condição de permanecer no cargo.

É hora, portanto, de fazer as malas e comprar a passagem, antes de ser demitido e mandado de volta para casa.

Se isso acontecesse, seria tão bom!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Subcrevo inteiramente as palavras de V. Exª e do editorial do *Jornal do Brasil*.

Não há dúvida, nobre Senador Luiz Cavalcante, de que o Ministro Jair Soares fracassou na sua missão no Ministério da Previdência Social, porque levou a Previdência Social à falência, como ele próprio confessa, de público, nas suas constantes entrevistas aos jornais.

E V. Exª tem toda a razão quando enfatiza que a questão não é de recursos, porque, ainda hoje, o ex-Secretário Geral do Ministério da Previdência Social, no tempo do Ministro Nascimento e Silva, no Governo Geisel, declara pela imprensa que não procede absolutamente essa preocupação em aumentar as contribuições da Previdência; que a solução do problema da Previdência é outra, inclusive de ordem estrutural, de ordem administrativa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltando ao projeto governamental, apresentei uma emenda substitutiva pela qual limito o parcelamento dos cinco anos às pequenas e médias empresas, estabelecendo que a regulamentação da lei definirá o que são pequenas e médias empresas, para que esse benefício não venha a favorecer as grandes empresas devedoras da Previdência Social. E também estendo o parcelamento aos autônomos, que são pequenos contribuintes da Previdência. E, por outro lado, quanto à esfera administrativa, restrinjo o parcelamento apenas aos municípios. Nem a União, nem suas empresas e fundações serão pelo meu substitutivo beneficiadas pelo parcelamento, e nem tampouco os Estados. Só os municípios e tão-somente os municípios, porque esses são carentes de recursos. Nós, aqui mesmo no Senado, vivemos diariamente a receber pedidos de empréstimos para atender à situação vexatória das finanças municipais.

Sr. Presidente, com estas palavras, quero, ao tempo em que denuncio os termos desse projeto, que é uma flagrante contradição do Governo, diante das preocupações manifestadas com a crise da Previdência Social, fazer um apelo às lideranças partidárias, sobretudo às Lideranças da Maioria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, no sentido de que examinem essa minha emenda substitutiva bem como as emendas de outros colegas, como a do Senador Luiz Cavalcante...

O Sr. Evelásio Vieira — Permite, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... e o Deputado José Costa, para que possamos, na elaboração desta lei, ir ao encontro dos interesses dos contribuintes da Previdência Social no Brasil.

Ouçó o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira — Vou ao discurso de V. Ex^a, brilhante na apreciação, levado pelo aparte do Senador Luiz Cavalcante. O Ministro Delfim Netto tem sido um demolidor de Ministros. Há a versão de que, também agora foi ele o principal responsável pela queda do Ministro Golbery do Couto e Silva, versão que eu não aceito, mas que há. Agora, há uma “briga de foice no escuro”, aliás, a “briga de foice no escuro” era, até ontem, entre o Ministro Delfim Netto e o Ministro Jair Soares. Mas ontem, em Santa Rosa, o Ministro Jair Soares não conteve e dirigiu críticas contundentes ao Ministro Delfim Netto. A prevalecer a força do Ministro Delfim Netto, o Senador Luiz Cavalcante fique tranqüilo porque o Ministro Jair Soares, a estas alturas, já está com o “pé-na-cova.”

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a, que tem toda a razão no seu aparte, porque os jornais de hoje, em manchete, trazem a crítica do Ministro Jair Soares ao Ministro Delfim Netto, justamente alegando que o Sr. Ministro do Planejamento não tem sensibilidade para a questão social e só pensa nos problemas de *caixa*, nos problemas financeiros. Então, a briga está feita e, na verdade, o nobre Senador Luiz Cavalcante poderá, prazerosamente, amanhã, festejar a substituição do Ministro Jair Soares no Ministério da Previdência Social.

O Sr. Adalberto Sena — V. EX B permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, com prazer, nobre Senador.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex^a apelou para os Senadores, principalmente, para a Maioria, no sentido de que dessem atenção a essas emendas apresentadas por V. Ex^a Eu diria mais, não dessem atenção apenas às emendas, mas a essas críticas que V. Ex^a está fazendo, que são das mais razoáveis e acredito que não se circunscrevam na emenda apresentada por V. Ex^a Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a contribuição de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Encerro estas palavras, Sr. Presidente, na expectativa de que o Congresso Nacional reaja, e reaja de pronto, contra os termos desse projeto governamental, que só agrava os problemas da Previdência Social no Brasil (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco, em carta do dia 9 de julho último, portanto em época de recesso do Congresso Nacional, vem pedir-me para que faça alguma coisa em benefício dos trabalhadores portuários agora ameaçados pela Administração do Porto do Recife, com a pretendida substituição destes por arrumadores, apesar de vínculo legal anterior, estabelecido através de convênio entre a Administração do Porto do Recife e o Sindicato.

A tribuna, Sr. Presidente, é a melhor — e talvez a única — arma de que disponho para tentar ajudar esta classe na preservação dos seus direitos. E é daqui que passo a ler o documento que me foi enviado, dirigido ao Administrador do Porto e que é bem ilustrativo da luta que vem sendo desenvolvida pelo referido órgão dos portuários.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 9 de julho de 1981.

Exm^o Sr. Administrador do Porto do Recife
Cel. Walter Moreira Lima

Este Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco pede vênias para dizer e pedir o que segue:

1^o Pelo art. 12, da Lei 4.860/1965, é obrigação das Administrações de Porto a fixação dos quadros de seu pessoal.

Pelo mesmo dispositivo, *caput*, os quadros deverão ser aprovados pelo DNPVN, hoje substituído pela PORTOBRÁS.

O dispositivo não revoga a preferência que os sindicalizados têm para os serviços, traço que identifica, por sinal, todos os trabalhadores da orla marítima, como estivadores, conferentes, consertadores, conforme a CLT e legislação complementar. O art. 544, VIII, da CLT, garante a preferência do trabalhador sindicalizado para admissão nos serviços portuários e anexos. Quanto aos estivadores há especificamente os artigos 257, 271 e 283, da CLT. Quanto aos

conferentes, o art. 1^o do Decreto nº 56.367/1965. Quanto aos consertadores, o art. 1^o do Decreto nº 56.414/1965. O Decreto-lei nº 3/1966 (art. 1^o) garante a preferência do sindicalizado em toda a área portuária.

2^o

A administração do Porto do Recife, em 22 de janeiro de 1979, assinou, com este Sindicato, uma espécie de “convênio” através do qual ficava regulado o aproveitamento da mão-de-obra supletiva, na área portuária.

Ficava desse modo aplicado, nos portos de Pernambuco, o § 3^o, do art. 12, da Lei nº 4.860/1965, que autoriza a Administração de qualquer porto a engajar necessária força supletiva nos trabalhos de capatazia, sem vínculo empregatício.

Pelo “convênio”, considerado ato obrigacional entre as partes, cumpria ao Sindicato operar obrigatoriamente com a mão-de-obra nos serviços de capatazias correlatos (CL. 12.2).

O “convênio” deveria vigorar por doze meses a partir de sua assinatura, vale dizer a partir de 22 de janeiro de 1979.

Agora, a Administração do Porto do Recife, *ex-abrupto* e unilateralmente, pretende revogar o “convênio” sem apontar razões ou escondendo as verdadeiras.

3^o

Não se trata apenas de situar a falta de cumprimento da palavra empenhada por escrito, o que bastaria para justificar a inconformidade do Sindicato e dos trabalhadores portuários.

Trata-se ainda de mostrar que, diante da legislação vigente, a pretensão passa o ato, que além de injusto, é nulo e a nulidade deve ser declarada sem mais demora.

A Lei nº 4.860/1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, autoriza as Administrações de Portos, engajar à necessária força supletiva os trabalhos de capatazia, desde que sem vínculo empregatício. Esta é a única condição imposta, valendo assim qualquer modo que a Administração de Porto escolha para o cumprimento da autorização.

A Administração do Porto do Recife preferiu ato escrito com o Sindicato dos Portuários e nisso andou bem, eis que evitou dúvidas que pudessem existir porventura, na execução do ato avençado.

É fato que o “convênio” valeria por um ano, mas também é fato que, esgotado prazo, o “convênio” continuou sendo cumprido pela Administração do Porto, o que mostra que o Sindicato e os trabalhadores vinham cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas. Aliás, até hoje a Administração do Porto do Recife nenhum reparo fez quanto ao cumprimento das obrigações por parte do Sindicato e dos trabalhadores.

Prorrogado o prazo, não há falar em extinção do “convênio”.

É nula a revogação, sem razão jurídica, pretendida pela Administração do Porto do Recife.

Se o “convênio” não foi por acaso submetido à autoridade portuária federal, pouco importa. O Sindicato e os trabalhadores portuários são alheios à omissão. São terceiros de boa fé e não podem por isso mesmo sofrer nenhum prejuízo.

4^o

O próprio “convênio” demonstra que, no Porto do Recife, a mão-de-obra supletiva é indispensável.

O Sindicato e os trabalhadores têm conhecimento que a Administração do Porto pretende engajar arrumadores como força supletiva.

Não se sabe até hoje que razão teria levado o legislador a conferir aos arrumadores o papel de força supletiva portuária, como está na CLT (art. 285, III, a e b).

De qualquer modo, a Lei nº 4.860/1965 alterou completamente a CLT.

O Sindicato e os trabalhadores portuários sustentam que, por força do art. 2^o, §§ 1^o e 2^o, da Lei de Introdução ao Código Civil, a Lei nº 4.860/1965 revogou o art. 285, da CLT, naquilo que se refere aos arrumadores. Depois da Lei nº 4.860/1965, os arrumadores deixaram de constituir a força supletiva portuária, suprimido assim o privilégio inexplicável.

Assim, a Administração do Porto do Recife não pode, pena de infringir a legislação em vigor, aproveitar os arrumadores, nos serviços de capatazias, especialmente quando já se valera da autorização dada pela Lei nº 4.860/1965 para resolver o problema da mão-de-obra supletiva.

Ainda é tempo de evitar as conseqüências do pretendido pela Administração do Porto, pois os arrumadores ainda não estão trabalhando.

É certo entretanto que os arrumadores serão aproveitados, se o "convênio" não for mantido.

E com isso está criado gravíssimo problema social.

Anulado o "convênio" esse Sindicato esvazia-se.

O Sindicato, fundado em 1945, vem, desde então, prestando serviços ao Porto do Recife e bons serviços, sem dúvida alguma.

Por outro lado, dependem do Sindicato nada menos de seis mil pessoas, incluídos os dependentes dos trabalhadores portuários, ativos ou inativos.

O Sindicato tem serviços médico, odontológico e jurídico, valendo-se inclusive do convênio com o INAMPS. Garante auxílio-funeral abrangendo portuários e dependentes. O Sindicato possui uma ambulância e dois outros veículos, todos dedicados aos portuários, ativos, inativos e seus dependentes.

Tem sede própria com três andares, situada no centro do Recife. Tem funcionários de vinte a trinta anos de serviço.

Não se pode desconhecer a importância do Sindicato e de suas raízes com Pernambuco e seu porto principal.

5º

É de concluir fazendo um apelo. Apelo no sentido de que a pretendida anulação do "convênio" seja reconsiderada, garantido o aproveitamento da mão-de-obra supletiva ajustada com o Sindicato.

Por que e para que mudar?

Os portuários, empregados ou não, constituem, diante da CLT e da Lei nº 4.860/1965, a força principal dos serviços de capatazias. Os arrumadores poderão constituir apenas, diante da mesma legislação e inclusive como decorrência do "convênio", mão-de-obra supletiva da supletiva portuária, como vem acontecendo no Porto do Recife.

A mudança trará, sem dúvida, prejuízos a Administração do Porto.

Os trabalhadores avulsos, inclusive os arrumadores, têm hoje direitos idênticos aos demais trabalhadores, como 13º salário, férias, salário-família, descanso semanal, FGTS.

Os arrumadores, no caso específico, têm a garantia de tarifas salariais superiores às dos portuários, segundo sabe o Sindicato. E podem, a qualquer momento, pressionar a Administração do Porto no sentido de maiores vantagens.

Além disso, a Administração do Porto não terá nenhum controle sobre a seleção dos homens, sobre o rodízio para o melhor aproveitamento da mão-de-obra, sobre a assiduidade (o arrumador não tem obrigação de comparecer), sobre todos os problemas atinentes à subordinação hierárquica.

Para os serviços portuários, ou não, os arrumadores são escolhidos, manejados e dirigidos exclusivamente pelo sindicato da categoria.

Nada disso acontece com a mão-de-obra portuária, por sinal mão-de-obra com larga e tradicional experiência no desempenho das capatazias.

É de notar que a categoria dos arrumadores possui campo de atividade dos mais vastos, ultrapassando, em muito, os limites da zona portuária, enquanto que este Sindicato é a entidade específica dos que atuam nos portos, com uma área de trabalho bastante limitada, portanto.

O "convênio" não trouxe nenhum prejuízo aos arrumadores, mas sua revogação trará prejuízo aos portuários.

Pelo visto, não se trata apenas de respeitar ato válido e nem de evitar injustiças. Trata-se, além de tudo, de melhorar os serviços do Porto do Recife.

Fica o apelo do Sindicato e dos trabalhadores, cientes de que serão compreendidas as razões do apelo.

Respeitosamente.

Sind. Trab. Serv. Port. do Estado de Pernambuco. — José Lourenço Alves Neto, Presidente.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Representante do Nordeste Brasileiro, cujos interesses nos cumpre defender, queremos lançar veemente protesto contra decisão do DNER, que causou surpresa e decepção à população baiana, usuária da BR-110.

Esta importante via de comunicação do Nordeste baiano é fundamental para os municípios de Ribeira do Pombal — Cícero Dantas — Antas — Jeremoabo.

Presta-lhes inestimável serviços, embora seu revestimento de terra seja causa de obstáculos e dissabores nas épocas de inverno.

A população beneficiária aspirava, justamente, a vê-la totalmente asfaltada, tendo em vista que neste objetivo, concorrências públicas foram realizadas, contratos assinados, ordens de serviço expedidas e, até mesmo, trabalhos iniciados.

Contudo, alegando motivos de ordem econômica e utilização de leitos anteriores, informam as autoridades competentes do DNER que só o trecho relativo a Jeremoabo-Paulo Afonso receberá o benefício do asfaltamento.

Uma vez mais, esquecida será a parte referente a Ribeira do Pombal que vai até Jeremoabo!

E, no entanto, também Ribeira do Pombal ostenta, até o município de Cícero Dantas, trabalhos de retificação de pistas, execução de obras de engenharia e serviços de terraplanagem concluídos.

Por que então preterir, uma vez mais, o sofredor habitante desta região baiana?

O projeto, tal como concebido pelas autoridades competentes, só beneficiará o Estado de Sergipe, que, atualmente, conta com melhores vias de acesso e estradas de bom revestimento asfáltico, sempre preferidas pelos usuários, em detrimento do trecho baiano que, apesar de tudo, representa a menor distância entre o Nordeste e o Sul do País.

Asfaltado o trecho sergipano apenas, será fatal a desativação da parte baiana da BR-110.

Final de contas, é mínima a distância que separa Jeremoabo dos limites de Sergipe e, paradoxalmente, também é este o trecho mais conservado da estrada.

Eis porque lançamos de público nossa desaprovação a esta medida discriminatória, decepcionante e injusta, que o bom senso e a equidade também desaconselham. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Hospital do Servidor Público Estadual — de São Paulo, vem atravessando séria crise desde 1979, quando assumiu a Superintendência o Dr. Francisco de Assis Freitas.

Desde 1975, as condições salariais de médicos e funcionários do Hospital do Servidor, bem como a crônica falta de verbas e a conseqüente deterioração da qualidade dos serviços, vêm ocasionando inúmeras dificuldades, que só puderam ser superadas pelas excelentes relações anteriormente mantidas entre os funcionários e a administração.

Em maio de 1979, porém, assumiu o cargo de Superintendente o Coronel-médico Francisco de Assis Freitas, que implantou um clima de hostilidade, instalando a intranquilidade e a insegurança naquele hospital, o que passou a refletir-se diretamente no atendimento ao usuário, comprometendo o prestígio do HSPE, que nesses seus 20 anos de atividade alcançou extraordinários níveis de desenvolvimento científico.

São os próprios médicos do HSPE que, em carta enviada ao Secretário da Administração do Estado de São Paulo, citam alguns dos episódios ocorridos na atual administração:

— junho de 1979: expulsão de todos os residentes do hospital em greve nacional pelos direitos trabalhistas da residência médica, hoje reconhecidos.

— julho de 1979: demissão de 1 médico, 3 assistentes sociais, 5 nutricionistas e 1 escrivão que haviam participado de movimento reivindicatório do funcionalismo, demissões essas que não se consumaram em virtude da intervenção do sindicato dos médicos, do Conselho Regional de Medicina e outras entidades.

— agosto de 1979: extinção do Convênio de Assistência Domiciliar ao Prematuro, experiência pioneira do HSPE, hoje realizada em vários centros médicos.

— ainda em 1979: tentativa de extinção da residência médica e instituição de um sistema de ensino pago, repudiado por 95% do corpo clínico e 75% dos diretores.

— janeiro de 1980: demissão, sem justa causa, de 80 funcionários dos serviços de nutrição e lavanderia e contratação de uma empresa particular para a prestação desses serviços, com perda de qualidade dos mesmos.

— fevereiro de 1980: admissão, sem concurso, de um médico recém-formado, sem os 2 anos de experiência exigidos para a função, resultando em grave crise cuja evolução passou pela tentativa de fechamento e cerco da Associação Médica do IAMSPE por funcionários da segurança do Hospital.

— 1981: novas demissões arbitrárias e suspensões aplicadas a médicos e funcionários, que geram um clima de insegurança e medo generalizado.

Além dos médicos do IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, mais de 80% dos diretores de serviços do Hospital assinaram carta, pedindo a demissão do atual Superintendente e o próprio Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo publicou nota de desagravo aos médicos, na crise que se instalou no HSPE, atribuída à atuação do Dr. Francisco de Assis Freitas.

Por sua relevância, reproduzimos, neste pronunciamento, os documentos acima citados, além de carta do Superintendente aos usuários e funcionários do HSPE, cujos termos bem revelam a personalidade de seu signatário.

Dessa forma, Senhor Presidente, registramos da tribuna do Senado nosso protesto contra a ação autoritária da administração do HSPE, ao mesmo tempo que emprestamos total apoio e solidariedade a médicos e funcionários do hospital, exigindo do Governo Estadual a imediata demissão do Dr. Francisco de Assis Freitas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO
MONTORO EM SEU DISCURSO:**

**Conselho Regional de Medicina
do Estado de São Paulo**

**DESAGRAVO AOS
MÉDICOS DO HOSPITAL DO
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ante os fatos ocorridos no Hospital do Servidor Público Estadual, envolvendo punições de médicos, vem de público declarar que a crise que atinge o Hospital do Servidor Público Estadual é antiga, datando de 1979 quando assumiu a Superintendência o Dr. Francisco de Assis Freitas. O Conselho já teve, anteriormente, oportunidade de mediar conflitos na mesma Instituição, encontrando atitudes rígidas e extremamente autoritárias por parte da Superintendência, não permitindo qualquer diálogo. Atualmente em função da persistência deste estado que não propicia tranquilidade para que haja atuação médica e em virtude de punições públicas a médicos que prestam relevantes serviços à comunidade, o Conselho se sente na obrigação de desagravar os colegas atingidos, residentes médicos efetivos, e chefes de clínica. O Conselho Regional de Medicina de São Paulo defende, intransigentemente, a dignidade do médico, seu direito de trabalho, bem como a existência da residência médica, já ameaçada outras vezes nesta mesma administração. Para isso, em Reunião Plenária, aprovou para o dia 4-8-81, ato de desagravo a todos os profissionais atingidos.

São Paulo, 28 de julho de 1981. — Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Secretaria de Estado dos Negócios da Administração

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL**

São Paulo, 24 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Wadih Helu

MD. Secretário de Estado para os Negócios da Administração

Em mãos

Os Diretores de Serviço do Hospital do Servidor Público Estadual abaixo assinados, vêm mui respeitosamente à presença de V. Ex^a para relatar fatos novos que vêm correndo neste entidade. Instalou-se um clima de intranquilidade e insegurança neste Hospital, que atinge a toda a Comunidade de Servidores que aqui prestam seus serviços, fruto da atuação da presente Administração. Esta atmosfera se reflete diretamente no atendimento ao usuário, pois atrás de uma aparente eficiência esconde-se um prejuízo à qualidade do atendimento dado ao paciente, de vez que o trabalho é realizado num

ambiente de tensão ante constantes ameaças de tomada de medidas administrativas inopinadas e autoritárias. É de conhecimento geral que nestes seus 20 anos de atividade o HSPE atingiu nível de desenvolvimento que o qualificou como um centro de excelência médica, prestígio que vem sendo abalado nestes últimos dois anos, com a administração vigente. Nos atuais acontecimentos os Diretores de Serviço que assinam este documento manifestam sua solidariedade a todos os colegas punidos pelo Sr. Superintendente. Em virtude do exposto e pelos prejuízos que tem ocasionado ao HSPE solicitamos a V. Ex^a o afastamento do Sr. Dr. Francisco de Assis Freitas da Superintendência deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a fim de restabelecer o ambiente de tranquilidade que permite um trabalho eficiente em prol de uma Comunidade de aproximadamente 2.500.000 usuários.

Atenciosamente, *Pediatria — p/Guilherme Mattar — Waldemar Salvia; Cirurgia Vasculosa — Mário Cinelli; Neuro-Cirurgia — João Teixeira Pinto; Psiquiatria — William Bassit; Aparelho Respiratório — Mozart Tavares de Lima; Cardiologia — Carlos Brito Pereira; Radioisótopos — Maria do Socorro Paiva de Oliveira — Neurologia — Roberto Melaragno Filho; Ortopedia — Plínio Souza Dias; Laboratório — Ivan Rassi; Hemoterapia — Jacob Rosenblit; Neonatologia — Conceição A.M. Segre; Medicina Social — Luiz Carlos Morrone; Ginecologia/Obstetrícia — Geraldo Rodrigues Lima; Endocrinologia — Luiz Carlos Reis; Otorrinolaringologia — Moisés Cutin; Cirurgia Pediátrica — Roberto de Vilhena Moraes; Moléstias Infecciosas — Vicente Amato Neto; Reumatologia — William Chaad; Clínica Médica — Bernardo Lichewitz; Alergia — João Ferreira de Mello; Hematologia — Humberto Costa Ferreira; Dermatologia — Pessoa Mendes; Cirurgia de Tórax — Ali Esqaib; Neuro-Cirurgia — José Zuleta Ioayza; Medicina Física — Alvaro Silva.*

São Paulo, 3 de agosto de 1981.

Senhores Usuários do IAMSPE

Senhores Funcionários do IAMSPE

Senhores Funcionários do HSPE

Preparam e talvez venha a se instalar, à partir de hoje, segunda-feira dia 03 de agosto de 1981, um estado de greve no Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo. É um movimento que vem sendo preparado à muito tempo, mesmo antes de minha gestão como Superintendente do IAMSPE, que já completou 2 (dois) anos. Outros Superintendentes já passaram por igual problema. É uma guerra de contestação do princípio de autoridade. Desejam um clima de anarquia, de indisciplina, de desordem e de mentira. A isso tenho respondido com o meu trabalho e cumprindo sempre a Lei. O que pretendem os Residentes? São meros instrumentos nas mãos de apátridas, que vieram para o IAMSPE, assinaram 2 (dois) documentos aceitando as Leis e os regulamentos do IAMSPE, e não cumpriram nunca. Vieram para aprender e aí estão badernando, verdadeiro bando de malfetores a serviço de apátridas, prejudicando inclusive os usuários do IAMSPE. Vieram para aprender e não agredir crianças, fazer cirurgias de araque na calada da noite, atendendo mal e de forma desumana aos funcionários públicos do Estado de São Paulo e seus dependentes. Eu pergunto. Você gostaria de ser atendido por um residente na situação atual? Você entregaria sua mãe, esposa ou filho ou qualquer outro ente querido nas mãos de um residente do tipo citado? Já conheci residentes muito bons e até muito capazes, mas aqui no HSPE, no momento, a situação é de desastre. Estão correndo na Douca SPJ 04 (quatro) ou 5 (cinco) sindicâncias envolvendo residentes e, um inquérito no 36º distrito. O HSPE, o IAMSPE, menos ainda os funcionários e seus dependentes não precisam e não desejam ser atendidos por residentes. O funcionário paga e paga bem, tendo o direito natural de ser bem atendido, de forma humana e responsável. Tirem as máscaras Srs. residentes, porque elas já estão caindo. Os que tentem com a mentira e com a desinformação, denegrir a figura e o trabalho deste Superintendente, tem os seus dias contados. Muitos brasileiros lembram das guerrilhas e de Chapecó. Lá morreram muitos brasileiros, principalmente militares, em defesa das nossas tradições históricas, de nossa soberania e da Ordem. O Brasil é e será sempre dos brasileiros. Não adianta o embuste, a mentira e a desinformação. Nós vamos chegar lá. Não permitiremos que apátridas, estrangeiros e falsos brasileiros queiram impor ou comandar os destinos de nossa Pátria — nosso querido Brasil. Tentaram e continuam tentando transformar o HSPE, o IAMSPE, num campo de experiência. Enquanto eu aqui estiver isso não vai acontecer, pois a ordem, a disciplina e as nossas responsabilidades para com o funcionário público estadual e seus dependentes, hão de ser mantidas com qualquer sacrifício. Isto aqui não é um Hospital Geral, é um Hospital de pagantes, de cotistas, é uma Casa de Saúde privativa dos funcionários públicos do estado e seus dependentes. Vocês pagam e o HSPE é de vocês. E tem mais — aqui a justiça era aplicada apenas nos serviços, contínuos, ascensoristas, enfim, perquenos funcionários. Não esquecem, todos, inclusive os médicos: — a lei é para todos, para serviços,

porteiros, mecânicos, atendentes, etc. Não existem e não existirão, enquanto eu for Superintendente do IAMSPE, privilégios de categorias funcionais, pois todos são iguais perante a Lei — ricos, pobres, serviçais, servidores médicos, pretos e brancos, de qualquer credo ou religião. A nossa missão continuará a ser o bem e o melhor dos atendimentos aos funcionários públicos estaduais e seus dependentes, pois eles pagam e pagam bem, para que o atendamos dessa forma. O mais é lero-lero, é conversa fiada de gibi ou piada infame.

Aproveito para alertar a certas organizações representativas (?) de classe, que moderem os qualificativos restritivos à minha pessoa, física, jurídica ou profissional, pois não lhes reconheço nenhuma autoridade moral, profissional ou outra qualquer que viesse a me fazer calar ou intimidar-se, pois a minha luta não é minha, é luta de brasileiros que tem passado e não o de demagogos vulgares, mercenários e mágicos desempregados a serviço de outros ideais e princípios que não aceito nem como comparações longínquas comigo, brasileiro que tenho a honra de ser, e que mesmo com o sacrifício da própria vida, não mudarei o único rumo que sempre tive na vida — servir sem perguntar nada, à minha querida e eterna Pátria — o meu País, o meu Brasil. Vocês poderão enganar a alguns poucos, porém vocês não conseguirão enganar a milhões de brasileiros que conhecem o jogo excuso e dúbio dos mercenários apátridas. Advirto mais uma vez a essas Organizações (?) de classe, que parem com as tentativas de retaliação pessoal e tentativas de desmoralização, porque poderei (mesmo decendo à lama), responder a tudo em termos claros e mais severos.

Prof. Dr. Francisco de Assis Freitas, Superintendente do IAMSPE (em exercício)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Especialmente convidado pela Escola Superior de Guerra (ESG), o eminente Professor José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente da Fundação Universidade de Brasília, pronunciou uma valiosa conferência sobre "As Perspectivas para a Educação Brasileira — os Meios de Comunicação", no dia 24 de junho de 1981.

A notável contribuição do Professor José Carlos de Almeida Azevedo obteve ampla repercussão, em virtude da excepcional categoria decorrente dos conceitos emitidos, dos dados em que fundamentou a sua análise e das conclusões a que chegou.

Autoridade incontestável no campo das atividades educacionais e pedagógicas, o Professor José Carlos de Almeida Azevedo, desde longos anos, vem prestando os mais assinalados serviços ao País, nessa área complexa e decisiva para o desenvolvimento nacional.

Por este motivo, solicito a incorporação ao texto desta breve comunicação da mencionada conferência. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

Escola Superior de Guerra

**PERSPECTIVAS PARA
A EDUCAÇÃO BRASILEIRA —
OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

José Carlos de Almeida Azevedo

(Fundação Universidade de Brasília)

Perspectivas para a Educação Brasileira¹

— Os Meios de Comunicação —

Sejam de agradecimento ao eminente General Alacyr Frederico Werner minhas primeiras palavras neste reencontro com a Escola Superior de Guerra. Três anos depois, volto a este centro de altos estudos ao lado do ilustre jornalista Roberto Marinho, Presidente da Fundação que leva seu nome e à qual a UNB está associada para desenvolver atividades nos domínios da educação e da cultura. Àquela época, procurei mostrar a situação precária de nosso sistema educacional — em particular do ensino de base —, ressaltando que o orçamento federal para a educação se esvaía no nível superior, mencionei que nenhuma nação desenvolvida deixara de implantar um sistema universal de ensino fundamental.

Em recente trabalho², Nelson Sampaio, apontando a lentidão de nossos processos de mudanças, lembrou que "não encontramos, em todo o nosso percurso de povo independente, momento de ruptura profunda com o passado, muito menos de ruptura dramática". A própria Abolição da Escravatura, que para ele foi a mais profunda das nossas transformações sociais e econômicas, obedeceu a igual estilo, pois a Lei do Ventre Livre viera quando já cessado o

tráfico negreiro, e a Lei Áurea, antecedida pela Lei dos Sexagenários, foi promulgada quando o contingente de escravos era relativamente pequeno.

Esse comportamento, que parece constituir aspecto importante do caráter nacional brasileiro, se é positivo do ponto de vista de que concorreu para a preservação de um acervo e tradição cultural comuns para a preservação da paz entre os brasileiros e até mesmo para nossa integridade territorial, de outro ângulo poderá ter-se configurado em óbice ao compromisso com o futuro, inerente a todas as nações. E a realização desse compromisso é consequência quase exclusiva da educação de um povo, principalmente nos tempos modernos, caracterizados pela rápida e constante superação dos conhecimentos e técnicas.

A mesma lentidão e ausência de ruptura com o passado marcou nossa educação. Documentos diversos, entre os quais ressalta recente livro de Antonio Paim³, revelam que, nesse setor, as tentativas mais eloqüentes de ruptura com o passado, a Universidade de São Paulo e a antiga Universidade do distrito Federal, falharam devido às mesmas forças de inércia e de acomodação. Até hoje, mantemos o modelo arcaico da universidade napoleônica preconizada por Pombal. "A geração de doutores pombalinos — afirma Antonio Paim — evoluiria no sentido de prescindir da Universidade como instituição unitária e integrada, dando preferência ao ensino de nível superior em estabelecimentos isolados. Esse modelo seria adotado abertamente no Brasil, com a transferência da Família Real, e preservado após a Independência. Mais tarde, o menosprezo pela Universidade seria fundamentado pelos positivistas. De sorte que, à tradição anterior, somar-se-ia a conceituação da Universidade como elitizante e promotora de saber ornamental, por uma facção ascendente da intelectualidade brasileira". Contra esse estado prevalente de coisas se insurgiu Manuel Amoroso Costa, que condenava a doutrina positivista para a ciência seria útil apenas porque dela precisam os engenheiros, os médicos, os industriais, os militares e não valeria a pena fazê-la no Brasil por ser mais cômodo e mais barato importá-la da Europa, na quantidade que fosse estritamente suficiente para nosso consumo. Com a Revolução de 1930, que se propôs modernizadora, agravou-se a situação do setor educacional e o próprio presidente Vargas lembrava que "No período em que nos encontramos, a cultura intelectual sem objetivo claro e definido deve ser considerada luxo acessível a poucos indivíduos e de escasso proveito para a coletividade".

A história da educação brasileira é uma repetição de compromissos com o passado, com sucessão de leis sobre os mesmos problemas. Couto Ferraz, o Ministro responsável pela mais séria reforma do ensino havida no Império, por exemplo, estabeleceu que os pais, tutores, curadores e protetores que tivessem em sua companhia meninos maiores de 7 anos, sem impedimento físico ou moral, e não lhes dessem ensino, pelo menos de 1º grau, incorreriam em multa de 10 a 100 mil-réis, que deveria ser dobrada, na reincidência, verificada de seis em seis meses. Àquela época, 100 mil-réis representavam pesada multa e a população do Brasil era da ordem de 9 milhões, talvez correspondente a cerca de um terço do atual número de analfabetos. Em 1865, o Inspeitor Geral da Instrução Pública, Joaquim Caetano da Silva, criticando a precariedade do ensino público, que "mal se volve em espaço entredito, em poucas casas e essas acanhadas"... e sem recursos, clamava pela necessidade de expandir a rede particular: "O magistério particular anda entre nós escravizado por lei; e mesmo assim prospera mais que o magistério público. Tanta é a sua força! Dê-se-lhe carta de alforria e muito mais se desenvolverá...". Pouco antes, em 1856, seu antecessor Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara afirmava: "Reconhecido deve ser o País pelos bons desejos do governo no corrigir a obra do passado, aumentando a remuneração dos que têm a ingloria e penosa tarefa de educar e instruir a mocidade, mas exige a verdade e a justiça que se confesse que o muito que já se tem feito neste sentido está muito longe do que deve ser, desde que se compreenda a importância civilizadora da instrução primária e a influência que exerce nos destinos de um povo...".

Mais de um século depois, persistem os mesmos problemas, mas em escala maior, e o Governo Federal, empenhado em dar prioridade ao ensino de base, na realidade retoma em novo plano a missão de Couto Ferraz, que dividiu o ensino de base em primeiro e segundo graus e, determinando que cada paróquia devesse ter, pelo menos, uma escola de 1º grau, ufanava-se de "vulgarizar e estender o ensino público, organizar melhor o magistério, dando vantagens no presente e segurança no futuro aos professores, mas exigindo deles também mais aptidão e mais zelo...". Hoje, entretanto, estima-se⁴ que, mantido o *status quo*, aproximadamente no ano 2.230 conseguiremos que todos os alunos que se matricularam na 1ª série concluam a 8ª série do fundamental...

1 — Conferência na Escola Superior de Guerra, em 24-6-81.

2 — "Perfil Histórico do Brasil, 1822-1972", Revista Brasileira de Estudos Políticos.

3 — Antonio Paim, "A UDF e a Idéia de Universidade".

4 — Pe. José Vieira de Vasconcelos — *O Ensino de 1º Grau, a Prioridade Fundamental*. in: Projeto Educação — Convênio Universidade de Brasília/Senado Federal, 1978.

As reformas de ensino no Brasil não têm surtido efeito, não só por falta de leis adequadas que rompessem com o passado, mas porque, no plano administrativo, não foram equacionados os problemas maiores, entre os quais os relacionados à *qualidade do ensino*, à *equivalência de prioridades* e à *massificação*.

A ruptura com o passado implica reconhecer a continuidade da aprendizagem e que o progresso do conhecimento inviabilizou a quase totalidade de cursos estritamente vocacionais. Há pouco⁵, lembrei que dos dezenove principais assessores de Reagan, quatorze são bacharéis em artes (incluindo os Ministros da Defesa, o Assessor para Segurança e o Diretor da CIA) e que o Diretor do Orçamento e Administração era formado em Teologia; que dos cinco restantes, todos bacharéis em ciências, o Ministro da Energia era Doutor em Medicina Dental, o das Relações Exteriores e o da Agricultura eram Oficiais do Exército. Todos os dezenove assessores, sem exceção, graduaram-se em escolas que oferecem cursos de artes liberais (Liberal Arts), que corresponderiam entre nós a um curso em que humanidades e ciências fossem equilibradas, outorgando-se um dos dois diplomas de bacharel conforme a maior ou menor ênfase dada a cada um desses dois setores.

A moderna educação norte-americana, que se desenvolveu entre duas vertentes, tinha em Dewey um dos protagonistas para quem, consistindo o ato de pensar em resolver problemas, o ensino deveria diversificar-se a fim de atender às necessidades de todos, tornando-se assim democrática a educação. Para o outro protagonista, Hutchins, não seria função da universidade formar para profissões, porque o conhecimento prático muda rapidamente: "Tudo o que pode ser aprendido em uma universidade são princípios gerais, proposições fundamentais, a teoria das diversas disciplinas". Todos sabem que a opção entre ensino liberal (ou geral) e o vacacional (ou prático) remonta à Grécia antiga e, de certa forma a Atenas e Esparta; que nesta, o pouco que havia de educação era de natureza vocacional e que seu legado a História da Humanidade é certamente proporcional à educação que deu ao seu povo. J. Stuart Mill, por exemplo, já dizia que os homens treinados para serem capazes e sensatos seriam também bons profissionais, e por isso as universidades deveriam preocupar-se apenas com o que fundamenta e ilumina a cultura geral.

É importante ressaltar o movimento intenso hoje existente nos EUA nos meios acadêmicos, culturais e na própria imprensa⁶, sendo já famoso o relacionado ao novo currículo da Faculdade de Artes e Ciências da Harvard a ser oficializado em 1983, após dez anos de estudos, e que cobre cinco áreas: Literatura e Artes (incluindo Belas-Artes, Música e Cultura Geral); História; Análise Social e Filosofia Moral e Política; Ciência (incluindo Matemática, Dinâmica Clássica, Termodinâmica, Radiação e Estrutura da Matéria, Química, Biologia Molecular e Celular, Evolução Biológica e Comportamento); e, finalmente, Culturas Estrangeiras.

No Brasil de hoje os cursos são vocacionais, mas a primeira organização universitária, de 1931, previu a "Faculdade de Educação, Ciências e Letras", que seria uma espécie de "Liberal Arts College" e um estabelecimento de estudos profissionais de Educação cuja finalidade, segundo Francisco Campos, seria "transcender os limites do puramente profissional"; mas logo se deixou de lado o plano pois, dizia o Ministro, "nos povos em formação como o nosso, a cultura não pode ser organizada de uma vez"... Em 1934, entretanto, os organizadores da Universidade de São Paulo criaram um Instituto de Educação para o preparo profissional do magistério, e preservaram o que passaram a chamar de "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras". A esse respeito, Fernando de Azevedo, em 1937, lembrou: "Nesta faculdade, que domina o sistema universitário, tende a instalar-se a grande força de atração capaz de fazer gravitar em torno dela toda a constelação dos institutos universitários de caráter profissional, por meio de sólida preparação cultural e científica, puramente teórica, que ela ministra e que deve fundamentar e informar a especialização profissional a cargo dos outros instrumentos"... "De todos os institutos universitários, é exatamente a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que, constituindo a medula do sistema, se organizou para os estudos puramente teóricos que pairam numa esfera superior, estranha a quaisquer preocupações profissionais, e cuja finalidade se dirige no sentido de criar uma atmosfera de pesquisa de pensamento criador e de espírito crítico, de cultura livre e desinteressada, em que a todas as preocupações utilitárias sobrelevem a da pesquisa original e a do domínio, tão completo quanto possível, de uma especialidade no vasto campo dos conhecimentos humanos". A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP era, no fundo, um "Liberal Arts College" e, de certa forma, esta foi idéia também presente na antiga Universidade do Distrito Federal, tão bem analisada no livro de Antonio Paim já mencionado.

Com o Ministério da Educação e Saúde do Estado Novo acentuou-se a confusão, até hoje existente, entre estrutura administrativa e curricular e entre esta e atividade profissional. As modificações impostas a partir de 1937 le-

varam à criação as "Faculdades Nacionais" e ao fechamento da Universidade do Distrito Federal; a USP, por força de decreto, teve de fechar o Instituto de Educação, subordinando-o à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Voltava assim o ensino brasileiro ao modelo das escolas profissionais e isoladas, importado por D. João VI e herdado de Napoleão e Pombal, do qual até hoje não nos libertamos, persistindo ainda a confusão entre estrutura administrativa e curricular, entre prédio, curso e universidade, para a qual nos alertava Rui: "A idéia da universidade não se reduz em sua realização objetiva à concentração em certo e determinado lugar de três, quatro ou cinco estabelecimentos de ensino superior. Deve ser a tradução da síntese do saber, ligadas entre si as partes de cada uma das instituições de que ela há de compor e relacionadas estas, umas com as outras, de modo que constituam um corpo harmônico animado do mesmo espírito e tendendo ao mesmo fim".

O fracionamento sucessivo de áreas do saber em disciplinas e a criação de especializações artificiais como ocorre hoje no Brasil, além de resultados pedagógicos desastrosos, implica também permanência desnecessariamente longa do estudante na escola, o empreguismo e a elevação de custos. Como se isso não bastasse, proliferam cursos de pós-graduação — novo símbolo de *status* acadêmico; mas apesar de inevitável ao aprimoramento do ensino, não há, em princípio, reprovação nas escolas superiores brasileiras. Nos EUA, o percentual de reprovações e desistência tem sido de 50%, e o fato de que recentemente caiu para 40% é motivo de apreensão. De resto, nossa curta vida universitária levou-nos finalmente ao "corporativismo pedagógico" que associa entre nós, univocamente, *currículo acadêmico* e *regulamentação profissional*, valorizando diplomas e não competência.

A Equivalência de Prioridades

Não se melhoram as árvores cuidando apenas das raízes, ou só do tronco, das folhas e dos frutos ou de determinados ramos. Apesar de o mesmo dever ocorrer com a educação, as prioridades nacionais têm sempre variado e a exagerada ênfase ao ensino superior deixou para o atual Ministro Ludwig problemas gravíssimos, entre outros a permanência fora das escolas de sete milhões de brasileiros na faixa de 7 a 14 anos, o elevado número de analfabetos — talvez o maior contingente do mundo ocidental — e uma população estudantil de nível superior, no sistema oficial, da ordem de 400 mil; nela, cada aluno deverá custar por volta de 60 vezes mais que o do 1º grau, donde se vê que, se apenas 30% deles pagarem seus estudos, haverá condições de, sem aumentar impostos, absorver aqueles 7 milhões de futuros marginalizados.

Estudo recente feito pelo MEC revelou que a média do salário médio dos professores de 1º grau dos municípios de certo Estado brasileiro chegava apenas a Cr\$ 533,47/mês no início de 1980, que a média dos menores salários chegava a Cr\$ 142,00 e a dos maiores salários era de apenas Cr\$ 1.479,30; nesse mesmo Estado, os salários dos professores universitários eram 150 a 800 vezes maiores. Aproximadamente, isto é o que ocorre pelo resto do Brasil, excetuando-se Estados do Sul, onde as discrepâncias, apesar de graves, são bem menores. O resultado disso é que, nos últimos vinte anos, praticamente quadruplicou o número de professores leigos na rede de 1º grau e que hoje atinge cerca de 600 mil. Em países avançados é diferente: no Japão, por exemplo, onde toda a educação é paga, não há basicamente diferença salarial entre professores dos jardins de infância, escolas de 1º e 2º graus, técnicas e universidades, pois o pagamento dos mestres é feito, em princípio, em função da sua qualificação.

Evidentemente, a discrepância salarial em nosso país levou a intensificar a contratação de professores para as universidades, em quantidade superior à desejável; enquanto o Central Office of Information da Grã-Bretanha, de 1980 revela, orgulhosamente, que lá existe um professor para oito ou nove alunos, sendo esta uma das maiores relações do mundo, no Brasil, nas autarquias e fundações ela é da ordem de um para seis ou sete.

Massificação

A educação nos dias de hoje se caracteriza pela massificação, também decorrente do reconhecimento de que a educação é mecanismo para ascensão social; nossa população universitária, por exemplo, cresceu cerca de 15 vezes nos últimos vinte anos. Analisando essa questão, o Padre Theodore M. Hesburgh (7), afirmou "...Tal como não raro ocorre nas relações humanas, o bom foi inimigo do melhor: a igualdade veio muitas vezes à custa da qualidade, com transferências de recursos desta para aquela. A qualidade da educação foi também abalada de maneira mais sutil; às grandes massas das minorias se ofereceu o que muitas vezes foi chamado educação superior. Mas na realidade não era... Isso é compreensível pois uma só década não pode corrigir prejuízos de séculos... É fácil perceber que o mesmo ocorreu entre nós.

5 — "Educação para o Futuro", *Jornal do Brasil e Jornal da Tarde*, 31-5 e 6-6-81.

6 — Cf. *Toward the Restoration of the Liberal Arts Curriculum*, The Rockefeller Foundation, 1979.

(7) — Pe. Theodore M. Hesburgh, "The Third Century", Change Ed.

O uso da didática do passado, inaplicável a grandes contingentes humanos, gerou também a crise da autoridade. Hannah Arendt lembra ser o obstáculo real da educação moderna a dificuldade de obter o mínimo indispensável de conservantismo e de atitude conservadora, sem os quais se torna impossível educar; essa crise de autoridade na educação, para ela, é mais diretamente ligada à crise de tradição, pois o processo educacional não pode renunciar à tradição nem à autoridade (8) "... Não apenas mestres e educadores, mas todos nós devemos ter, em relação a nossos filhos e aos demais jovens, atitude diversa da que tomamos em relação a outras pessoas; devemos divorciar a educação do resto, em particular do reino da vida política pública e aplicar, em relação à educação apenas, conceito de autoridade e atitude em relação ao passado, apropriados... Na prática, a primeira consequência disso seria a clara compreensão de que a função da escola é ensinar às crianças o que é da vida e não instruí-las na arte de viver"...

É erro considerar que o ensino vocacional é essencial ao progresso e bem-estar social; Denison e Poulter (9), por exemplo, analisaram, num período de 12 anos, a qualidade do trabalho e o grau de instrução dos operários nos EUA comparativamente a outros países; enfatizando as virtudes da educação geral na versatilidade e capacidade do trabalhador, concluíram que, embora a educação geral não seja suficiente, devendo ser complementada pela especializada e o treinamento em serviço, por outro lado, só a educação especializada e o treinamento não bastam.

Já se tem afirmado que em educação o que é importante não é novo e o que é novo não é importante. Mas certamente de novo e importante existe a revolução criada pelo meios de comunicação; na realidade, tudo indica estarmos no limiar de nova era dominada pelos meios de comunicação que apenas incorpora o livro, tal como este um dia, a partir de Guttenberg, substituiu e multiplicou os textos, feitos pelos escribas, a que poucos tinham acesso. Hoje, e cada vez mais no futuro, o progresso e o bem-estar sociais se ligam à capacidade que tenhamos de gerar, acumular e transmitir conhecimentos. As descobertas da Física dos últimos sessenta anos transformaram nossas vidas e moldaram novas sociedades, e tanto mais benéficas foram essas mudanças quanto mais utilizadas em favor da educação as inovações tecnológicas delas resultantes. Computadores, televisão e videocassetes são hoje essenciais e o futuro há de dizer se realmente não se iniciou, com tais inovações, a nova era a que nos referimos.

O hiato escolar existente nos países em desenvolvimento já não pode desaparecer à custa de métodos tradicionais, como atestam os números aqui referidos de analfabetos e de professores leigos no Brasil. A escola tradicional não mais responde à velocidade e aos grandes números dos dias de hoje e deve ser substituída por algo concebido à base de equipamentos eletrônicos e capaz de repetir, com precisão e incansavelmente, ensinamentos consolidados, pois só assim se tornam possíveis aos professores as tarefas mais nobres de identificar inteligências, interagir em planos de relacionamento humano e destinar tempo a atividades criadoras de novos conhecimentos, métodos e técnicas. O ensino que ainda hoje se chama de "supletivo" a curto prazo, tende a ser cada vez mais importante que o chamado ensino "regular", até absorver a própria idéia de escola.

É este, certamente, o elemento novo da educação moderna; sem utilizá-lo estaremos fadados a mergulhar, a curto prazo, no caos social, sem condições de incorporar à sociedade quantidades imensas de analfabetos funcionais, de arcar com os altos custos da educação e de prover ensino de qualidade para todos. A solução de nossos angustiantes problemas depende apenas de nossa capacidade de utilizar os meios de comunicação; é justamente nesse particular que temos grandes exemplos a dar ao mundo, e devemos nos alegrar com o que já pôde ser feito, como será em breve mostrado pelo Dr. Roberto Marinho. O uso da televisão, do rádio e da mala direta vem-se implantando entre nós de forma eficiente, com perspectiva altamente promissoras, existindo todas as possibilidades de repetir, em outros planos e níveis, as experiências já vitoriosas nos telecursos de 1º e 2º graus.

Repetindo, tediosamente, mais um de nossos ciclos históricos, já se faz sentir de novo entre nós o movimento pela estatização do ensino: ensino público e gratuito é o que muitos reivindicam; tal sistema de ensino, diga-se desde já, é típico de nações totalitárias e hoje ele viceja em países comunistas. Limite-me a deixar-lhes palavras de John Stuart Mill no seu famoso ensaio de 1859 sobre a liberdade, *On Liberty*: "Consideremos... o caso da educação. Não é axioma quase evidente que o Estado deve exigir e compelir a educação de seus cidadãos até certo nível? Mas quem não tem medo de reconhecer e asseverar essa verdade? Quase ninguém negará ser um dos deveres mais sagrados do país, após haver trazido um ser humano ao mundo, dar-lhe a educação que o preparará para cumprir bem sua missão na vida, perante os ou-

tros e perante si próprio. Mas enquanto isso, unanimemente, é declarado como dever do pai, quase ninguém, neste país, suportará ouvir falar em obrigá-lo a cumprir tal dever. Em vez de ser obrigado a qualquer esforço ou sacrifício para assegurar a educação de seu filho, o pai tem a escolha de aceitar ou não essa educação quando ela é oferecida gratuitamente! Continua-se a ignorar que é um crime mortal contra a progênie infeliz e a sociedade trazer uma criança à existência, sem uma razoável perspectiva de ser ela capaz de prover alimento para seu corpo e, além disso, instrução e treinamento; se o pai não cumprir sua obrigação, o Estado deve fazê-lo, tanto quanto possível, com ônus para os pais".

"Se fosse admitido o dever de compelir a educação universal, terminariam as dificuldades a respeito do que o Estado deve ensinar, e de como fazê-lo, que tornam este assunto, no momento, um campo de batalha para correntes divergentes e Partidos perdendo-se tempo e esforço que deveriam ser gastos em educar, e não em disputas sobre educação. Se o Governo decidir-se a exigir uma boa educação para cada criança, poderá poupar-se do esforço de providenciá-la. Poderá deixar aos pais a obtenção dessa educação, onde e como lhes parecer melhor, contentando-se em subsidiar as taxas escolares dos mais pobres e pagar todas as despesas dos que não têm como pagá-las. As objeções levantadas, com razão, contra a educação estatal, não se aplicam à exigência da educação pelo Estado, mas à reivindicação do Estado em dirigi-la, coisa totalmente diferente. Desaprovo... que toda a educação ou parte dela esteja nas mãos do Estado. Tudo o que foi dito sobre a importância da individualidade do caráter e a diversidade das opiniões e maneiras de conduta envolve, sendo da mesma importância a diversidade da educação. A educação estatal universal é mero dispositivo para formar pessoas idênticas umas às outras; e como o molde usado é o que se ajusta ao poder dominante no Governo — seja uma monarquia, ordem religiosa, aristocracia ou a maioria da geração existente — na medida em que for eficiente e bem-sucedida ela exerce despotismo sobre a mente... Só no caso de uma sociedade cujo estado cultural fosse tão retrógrado que não pudesse ou não desejasse prover-se de qualquer educação, a não ser que o Governo o fizesse, o próprio Governo poderia, como o menor dos males, reivindicar o controle de escolas e universidades, como poderia estatizar empresas e companhias enquanto a iniciativa privada não alcançasse o nível exigido para grandes obras da indústria. Mas, em geral, se um país contém um número suficiente de pessoas qualificadas para oferecer educação sob o patrocínio do Governo, essas mesmas pessoas deveriam estar capacitadas a dar a mesmíssima educação voluntariamente, com a segurança de remuneração pela própria lei que torna a educação compulsória, acrescida de recursos estatais para os incapacitados de pagar os custos..."

Eminente General Alacry Frederico Werner, caros amigos, é esta mensagem que devo deixar à ESG. É necessário o esforço de todos em prol da educação; é imprescindível apoiar o Ministro Rubem Ludwig no seu trabalho de redirecionar a ação do Estado para o ensino de base, de cuja "importância civilizadora" já falava, há mais de século, Mattoso da Câmara; aliás, é justamente esse o nosso compromisso Constitucional com a Educação. É preciso não poupar esforços para incorporar à sociedade as dezenas de milhões de brasileiros que dela estão marginalizados. É preciso repetir sempre que, em nações democráticas, a iniciativa privada não é devorada pelo Estado; pelo contrário, por ser exigência da prática democrática, nessas nações o Estado a estimula.

E é finalmente preciso, neste Brasil de hoje, de recursos tão exauridos, não criar panacéias e aproveitar cada centavo do contribuinte. É por isso preciso utilizar o que já temos, em particular na iniciativa privada, nesse esforço comum, nessa tarefa de todos nós, de governantes e governados, de dar ao Brasil um sistema educacional à altura de sua destinação histórica.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Sr. Senador Luiz Viana encaminhou à Mesa requerimento de informações nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — de *Constituição e Justiça*, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) favorável,

8. Crisis in Education (Between Past and Future, Eight Exercise in Political Thought, 1965).
9. Why Growth Rates Differ. The Brookings Institution, 1967.

com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-DF que apresenta, como voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.301, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.302 e 1.303, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.304, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre (PR) a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.305 e 1.306, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.307, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.308 e 1.309, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.347, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.348 e 1.349, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.350, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.351 e 1.352, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.359, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS) a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 273, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a

elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 274 e 275, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

16

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco

Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os cozeiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

21

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 593, de 1981), do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1981, do Senador Luiz Viana, que autoriza o Senhor Presidente da República a conceder pensão especial.

22

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1981 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que veda a alteração dos casos de inelegibilidades e das normas eleitorais ou partidárias, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à realização de eleições de âmbito federal, estadual e municipal, tendo

PARECER, sob nº 596, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Marcos Freire.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 260, de 1981, de autoria do Senador Franco Montoro de adiamento da discussão para a Sessão de 26 do corrente.)

24

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 13-8-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A vida pública oferece aspectos interessantes. Sr. Presidente, V. Exª que é um homem de grande experiência, um homem de grande vivência na vida parlamentar brasileira, assistiu, como assistimos, ontem, a uma recepção na residência oficial do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Parecia, a nós outros, a posse de um novo governo, o que demonstra o que disse o Ministro Afonso Arinos de Melo Franco à televisão e em uma entrevista ao *O Estado de S. Paulo*: “Nós temos liberdade, mas a liberdade pressupõe a democracia”.

Não temos um ordem jurídica estabelecida nesta Nação, e a queda de um ministro, com a ascensão de um outro ministro, leva a esse aspecto peculiar da vida pública brasileira: de repente, já não é mais ministro o General Golbery do Couto e Silva e, de uma hora para outra, o Ministro Leitão de Abreu passa a ser o grande liberal deste País, a excelsa figura da Nação, como vimos num acontecimento social em alto estilo na residência do Presidente da Câmara dos Deputados, este último eleito com a ajuda do Ministro Golbery do Couto e Silva, pelo menos é o que indicam os fatos.

Recordo-me, Sr. Presidente, neste instante, de uma velha canção, focalizando o Presidente Getúlio Vargas: “Tira o retrato do velho e bota o retrato do velho”. Não sei se, a esta altura, nos gabinetes dos senadores e dos deputados, onde sempre existiu o retrato do General Golbery, se o mesmo já foi retirado e, em seu lugar, esteja o retrato do Ministro Leitão de Abreu ou, quem sabe, do Presidente Médici.

Há pouco, conversando com uma figura dos meios parlamentares, muito sincero, ligado ao Presidente Médici, lembrava-me que manteve sempre a fotografia do Presidente Médici. Tão logo aquele Presidente deixou o Governo, em alguns gabinetes a foto desapareceu. Na nossa conversa, há pouco, uma conversa amiga, é que me veio, então, a figura e a lembrança do Presidente Getúlio Vargas, na canção do “Tira o retrato do velho, bota o retrato do velho”.

É uma peculiaridade da política e deveríamos estar acostumados, deveríamos saber que representamos alguma coisa enquanto podemos servir a alguém e que, no instante em que deixamos de servir a alguém ou que as nossas forças não têm mais o poder de ajudar dessa ou daquela maneira, de influenciar de uma ou de outra forma...

O Sr. Gilvan Rocha — Permite o nobre Senador um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha — V. Exª faz uma análise crítica, com muito bom humor e muita propriedade, de um episódio que é o retrato sem retoques da situação nacional. Vê V. Exª que o Governo está embriagado pela ideologia do poder. É aquela história levada aos extremos de rei morto, rei posto. E o pior, Exª, é que alguns figurões da República estão completamente envolvidos por essa aura de que o homem é o poder. Aliás, muito de propósito, seguindo aquela lição de alta sabedoria de Machado de Assis, que dizia que o poder sobretudo consola — o poder engrandece, mas o poder consola. Isto é bem um retrato dos outros tempos, porque o festival, a festança que houve ontem na casa do Presidente da Câmara dos Deputados foi um Baile da Ilha Fiscal ao contrário: estavam comemorando uma nova era, mesmo com essa crise terrível por que esta Nação passa, entre brindes e champanha. Certamente comemorando a distância cada vez maior da chegada das Oposições ao Poder. Sabe V. Exª, com sua sensibilidade, que tudo aquilo que se formou artificialmente neste País, esta festa tão proclamada enquanto o País passa fome, esta reabilitação de um homem intimamente ligado à pior fase de nossa vida contemporânea, V. Exª tem a sensibilidade de notar que isto tudo é muito artificial, é muito distante da realidade brasileira, é muito longinquamente afastado dos problemas da Nação. Por isto que V. Exª, com esta sabedoria que Minas Gerais lhe dá e que estes anos acrescentaram a V. Exª, nesta Casa, bem humoradamente faz referência à canção brasileira; “bota o retrato do velho, outra vez, no mesmo lugar”. Entendo o discurso de V. Exª como um grito de uma nova geração de políticos do País que não pode concordar com esse tipo de coisa. Política não é a arte do mais sabido. Política é a arte da eficiência. E como este Governo, sabidamente, não tem eficiência, este Governo está retornando ao tempo dos políticos finórios e “sabidórios”. Sabe V. Exª que, no fim, quem tem razão mesmo é o povo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha.

Sr. Presidente, pouca coisa teria que acrescentar às palavras do Senador Gilvan Rocha, jovem representante de Sergipe, que aqui chegou e aqui permanece cheio de fé e de esperança.

Nobre Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a tem razão quando fala do aspecto artificial, porque vivemos num País sem ordenamento jurídico, porque vivemos num País sem regras definidas. E o que é lamentável, Sr. Presidente, é que esta falta de ordenamento político e jurídico da Nação traz este aspecto peculiar da vida pública brasileira: a safda de um Ministro é comemorada, com a entrada do outro, como a posse de um novo Governo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — A meu ver, eminente colega, o que há é uma euforia de toda classe política, em particular do colega que lhe fala gora, por ver desfeita uma contrafação, que era uma Pasta eminentemente civil — Casa Civil — chefiada por um militar. E estou perfeitamente à vontade para assim me expressar, porque não perco oportunidade para declarar e proclamar a minha gratidão ao Exército, onde entrei como soldado raso e dele saí General. O Exército é a minha alma mater. O pouco que tenho em qualidade, e também até alguns defeitos, eu os adquiri lá, no Exército. Portanto, jamais partirá de mim uma discriminação contra o Exército.

Mas, acabou-se a contrafação. Temos agora um civil na chefia da Casa Civil. Contrafação que era tanto maior porque ninguém admitiria, nem por hipótese, que a Casa Militar fosse dirigida por um civil. Não havia reciprocidade, pois. Daí a minha particular satisfação e, creio, de todos nós desta grande fauna política, pela nomeação do Dr. Leitão de Abreu. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Luiz Cavalcante, V. Ex^a sabe da admiração e do respeito que lhe tenho. V. Ex^a falou em euforia. Quem dera, Ex^a! Até quando essa euforia?! Até quando, Senador Luiz Cavalcante, o País poderá viver sem bases sólidas, sem regras estáveis? Eu já não diria em função de estar um militar na Casa Civil, porque temos hoje um militar no Ministério da Educação e tivemos, no passado, na figura do Senador Jarbas Passarinho, um grande Ministro da Educação. V. Ex^a tem razão: neste Governo não se admitiria um civil na Casa Militar.

O Sr. Alexandre Costa — E também no Ministério das Minas e Energia.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a lembra muito bem, nobre Senador Alexandre Costa. Já tivemos, neste País, ministros civis em Pastas militares. O primeiro Ministro da Aeronáutica foi um civil, o Ministro Salgado Filho. Já tivemos um Ministro civil na Marinha, Raul Soares, por sinal mineiro. Evidentemente, V. Ex^a tem razão: e por que não se poderia ter hoje? É exatamente por isto, é porque se teima ainda em fazer neste País — e não é a Oposição que o faz — a separação entre civis e militares, como se os militares pudessem comandar o processo político brasileiro, e os civis não. É por isto, Senador Luiz Cavalcante, que não posso estar eufórico aqui, neste instante. Nada tenho contra a pessoa do Sr. Ministro Leitão de Abreu. Não o considero o liberal que dizem, e dou exemplo recente: quando S. Ex^a, no mandado de segurança impetrado por mim e pelo Senador Mendes Canale, contra a prorrogação de mandatos, S. Ex^a, inusitadamente, contrariando todos os princípios dos juizes do Supremo Tribunal Federal, emitiu o seu voto, praticamente dizendo que a prorrogação de mandatos não feria a República nem a Federação. Tanto assim que S. Ex^a se julgou impedido de relatar o processo, porque, escolhido como relator, não foi mais possível, e S. Ex^a teve a dignidade, que lhe reconhecemos, de se julgar impedido, porque já havia emitido a sua opinião.

Então, Senador Luiz Cavalcante, o que não queremos é exatamente isto.

Por certo, mais tarde, ou daqui a um mês, ou a dois meses, o vento há de bater à porta do General Golbery do Couto e Silva...

O Sr. Luiz Cavalcante — Quem vai bater?

O SR. ITAMAR FRANCO — O vento, só o vento.

Hoje, muita gente bate à porta do General — ah, desculpem-me, vejam a imperfeição da minha linguagem, já ia chamando o Ministro Leitão de Abreu de general.

O Sr. Lázaro Barboza — É o hábito, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o hábito. V. Ex^a tem razão.

O Sr. Luiz Cavalcante — O hábito faz o monge.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja, Senador Luiz Cavalcante, que dou razão a V. Ex^a — ficamos tão perturbados com o problema de general, processo militar, que, neste improviso sem maiores conseqüências, já ia chamar o pobre Ministro da Casa Civil de general. Se bem talvez S. Ex^a ficaria satisfeito...

O nosso Presidente balança a cabeça, mas acho que ficaria... *(Risos.)*

Perdoe-me a brincadeira, Sr. Presidente. Aí falou mais o amigo que o Senador, que tem o maior respeito e o maior carinho por V. Ex^a

Esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a tristeza da vida pública e a ela temos que nos acostumar.

Enquanto o País não tiver a sua ordem jurídica definida, a saída de um ministro e a posse de outro vão levar a tipos de recepções como a que assistimos ontem, dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Longe de mim acusar o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — é um direito que S. Ex^a tem —, mas, sinceramente, Srs. Senadores, é um Presidente que — e o disse aqui, há pouco — na época, recebeu todo apoio do então Ministro da Casa Civil, um apoio direto, porque foi uma luta, frente à frente, com o outro candidato do Partido do Governo.

A recepção é oferecida, Sr. Senador Lázaro Barboza, então, caímos na profunda convicção de que nós, políticos, ou a classe política, ou os homens que estão no poder, só têm valor quando lá estão e lá podem oferecer alguma coisa.

Oxalá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o General Golbery, a quem não conheço, a quem combati e continuo combatendo nas suas idéias, não tenha — como há pouco disse ao Senador Luiz Cavalcante — apenas o vento batendo à sua porta. Que S. Ex^a continue a ter aqueles amigos que sempre o procuraram nas horas difíceis ou nas horas de interesse. Oxalá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministro Leitão de Abreu seja exatamente o que se pretende que seja, nesta hora difícil da Nação: um liberal e um democrata, mas não o liberal feito pela imprensa ou pelos seus admiradores deste momento. Que o liberal democrata se manifeste realmente, através da sua ação e da sua efetiva participação no processo político nacional. Que S. Ex^a, evidentemente com a melhor sabedoria, com a maior vivência, veja a sutileza do poder. O poder, como há pouco lembrava o Senador Gilvan Rocha, só é válido quando se pode dar alguma coisa a alguém, seja através deste ou daquele interesse, ou seja para favorecer este ou aquele objetivo.

Aqui, portanto, Sr. Presidente, a minha fala neste início de tarde, neste início de sessão do Senado Federal. Meu desalento mais uma vez, meu pessimismo mais uma vez, quanto à prática política do nosso País. E lembrando — mais uma vez permito-me a repetição —, lembrando a fala do Ministro Afonso Arinos, que dizia, há pouco, na televisão — as palavras são dele e não minhas: “O País vive uma favela política”: o País precisa ter o seu ordenamento jurídico. Sem esse ordenamento jurídico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos continuar assistindo ao que estamos presenciando: a posse de um ministro como se fosse a posse de um novo Governo. *(Muito bem! Palmas.)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 13-8-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei que tivemos oportunidade de apresentar ao Senado Federal em 1979, visa dar nova redação a dois itens do art. 8º, e inclui nesse mesmo artigo um parágrafo único, alterando a legislação pertinente ao FGTS. O nosso projeto reflete a orientação adotada pela Comissão Especial Intermunicipal, constituída para fazer a revisão da Consolidação das Leis do Trabalho. No parecer desta Comissão, já divulgado para receber sugestões em todo o País, o seu Presidente, o eminente professor, jurista e magistrado aposentado Arnaldo Sussekind declara:

“A lei instituidora do Fundo facultou à empregada do sexo feminino, por motivo de casamento, levantar os depósitos da sua conta, desde que nessa ocasião deixasse o emprego. Essa disposição encerra, no entender da Comissão (e no do autor deste projeto também), uma dupla discriminação: contra o homem, porque não lhe confere igual direito; contra a própria mulher, porque condiciona a aquisição do direito à circunstância de deixar o emprego. O anteprojeto estabelece que, em razão do casamento, o empregado optante, sem distinção de sexo, poderá, mesmo na vigência do contrato de trabalho, levantar quantia não superior a vinte vezes o Valor de Referência da localidade.”

Este projeto, como tive oportunidade de ressaltar, não vulnera nem atinge nenhum dos pontos essenciais da legislação pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo contrário, a corrige e aperfeiçoa. Neste sentido também se manifestou o 2º Seminário Sobre Aspectos Jurídicos do FGTS, realizado em Recife, de 28 a 30 de abril de 1972.

Como o anteprojeto apresentado está tendo uma lenta tramitação e as sugestões apresentadas estão sendo examinadas por uma nova Comissão ins-

tituída pelo Ministério do Trabalho, entendemos que essa alteração, de grande alcance social, deveria ser feita com prioridade.

Também nesse sentido foi o entendimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o nobre Senador Murilo Badaró, cujo parecer foi aprovado por unanimidade. Na Comissão de Finanças, relatada a matéria pelo nobre Senador Amaral Peixoto, foi também o nosso projeto aprovado por unanimidade. E na Comissão de Legislação Social, o projeto de lei foi relatado pelo eminente Senador Nelson Carneiro e aprovado, também, por unanimidade.

O exame dessas comissões técnicas se ultimou a 25 de junho de 1980. Decorrido um ano, vejo com satisfação esse projeto incluído na Ordem do Dia, e creio que está em condições de merecer aprovação do Senado Federal. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 13-8-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa é testemunha da luta que as Oposições, no Congresso Nacional, sustentaram contra a aprovação do Estatuto dos Estrangeiros, que vinha substituir lei anterior e que, no nosso entender, foi um disciplinamento equívoco e até mesmo infeliz.

Nessa luta parlamentar, o PMDB e os demais partidos de Oposição não expressavam apenas o seu pensamento, mas procuraram interpretar parcelas ponderáveis da opinião pública brasileira, em especial, a resistência oferecida pela própria Igreja Católica, que via no projeto de autoria do Governo um repositório de restrições à atuação, proveitosa e altamente positiva, que vêm dando missionários estrangeiros em território nacional. Por isso mesmo, depois que o Estatuto dos Estrangeiros foi aprovado — contra o voto da maioria dos que votaram, salvo engano, houve cinco votos a favor e cento e oitenta e cinco contra, mas foi considerado aprovado em face do decurso do prazo a Oposição apresentou um projeto alternativo, disciplinando a matéria, que se encontra em tramitação. E em função do clamor levantado e, acredito, até mesmo das dificuldades que o Governo encontrou para a aplicação do novo diploma que ele elaborou, o Executivo acabou tomando a iniciativa de apresentar novo anteprojeto, reformulando o recém-aprovado Estatuto dos Estrangeiros, o que mostra o reconhecimento do Poder Público federal de que nós tínhamos razão quando combatíamos aquele projeto anterior do Governo.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a Presidência da República, através do Sr. Ministro da Justiça, enveredou pelo caminho da negociação. Nesse sentido, o PMDB delegou a uma Comissão de Deputados, que se transformou numa Comissão Interpartidária, o exame da matéria.

É com satisfação que, como Líder do PMDB nesta Casa, comunico que essas gestões praticamente chegaram a bons resultados, porque, ainda hoje, houve uma nova reunião de trabalho dessa Comissão Interpartidária com o Sr. Ministro da Justiça. Nessa oportunidade, se chegou a um texto consensual, que representa, sem dúvida, alguns avanços significativos no disciplinamento da matéria.

Pode-se afirmar que não há nenhuma restrição a mais do que outras existentes no estatuto anterior. Embora não corresponda à posição das Oposições, que está expressa no projeto já em tramitação, reconhecemos no texto do projeto que se encontra nas mãos do Ministro da Justiça, e que foi fruto de gestões, de entendimentos e de composição, com as várias forças de Oposição, reconhecemos um passo avante e positivo.

Daí por que esta Liderança foi procurada hoje pela Comissão Interpartidária, que defende a aprovação do texto que deve ser enviado ao Congresso Nacional na próxima semana pelo Ministro da Justiça.

Como eu disse, não podemos ignorar a situação aflitiva, que existe de estrangeiros no País, sobretudo naquela condição de refugiados, em posição ilegal, que chegam a 400 mil pessoas, e, ao mesmo tempo, o papel, como afirmi, relevante que os missionários estrangeiros têm desempenhado em nossa Pátria. Portanto, a Oposição levou em consideração as reivindicações da Igreja para chegar a esse entendimento com o Sr. Ministro da Justiça, embora não abdique da sua luta em favor da consagração de um novo estatuto que esteja mais de acordo com as tradições liberais do Brasil.

Há outras coisas a pleitear. Mas, de qualquer forma, o anteprojeto a que a Oposição teve acesso e cujos termos foram frutos de um entendimento entre vários partidos, esse texto é positivo, significa algo avante, e, por isso mesmo, esta Liderança, sensibilizada pela comunicação que foi feita pela Comissão Interpartidária, comunica à Casa este evento, que me parece do maior significado. Será pela trilha de ouvir a Minoria, de auscultar os partidos de Oposição que se pode, com efeito, construir algo de duradouro.

Esta Casa foi palco de uma obstrução parlamentar durante três meses, porque a Maioria se negava a um entendimento com a Maioria; só quando chegou a esse entendimento é que conseguimos levantar a obstrução. Foi um exemplo. Agora, há outro exemplo, porque a Oposição não é cega, ela está disposta a contribuir, mas contribuir pela elaboração, pelo exame, pela aceitação de textos que signifiquem uma melhoria de condições de vida para aqueles que, nacionais ou estrangeiros, aqui contribuem para o progresso da Pátria. (*Muito bem! Palmas.*)

ATA DA 106ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1981

(Publicada no DCN (Seção II) de 27-6-81)

RETIFICAÇÕES

Na página 3031, 2ª coluna, no Parecer nº 440, de 1981, sobre o Projeto de Resolução nº 182, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, na ementa do parecer,

Onde se lê:

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1980.

Leia-se—

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1980.

Na página 3.032, 1ª coluna, no Parecer nº 442, de 1981, sobre o Projeto de Resolução nº 184, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, na ementa do parecer

Onde se lê:

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1980

Leia-se:

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1980

ATA DA 108ª SESSÃO, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1981

(Publicada no DCN (Seção II) de 30-6-81)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 479, de 1981, da Comissão de Municípios sobre o Projeto de Resolução nº 81/81, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju—SE a elevar o montante de sua dívida consolidada interna:

Na página 3076, 1ª coluna,

Onde se lê:

PARECER Nº 479, DE 1981

Relator: Senador Benedito Canellas

Leia-se:

PARECER Nº 479, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

No Parecer nº 490, de 1981, da Comissão de Municípios sobre o Projeto de Resolução nº 85/81, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão—SP a elevar o montante de sua dívida consolidada interna:

Na página 3080, 2ª coluna,

Onde se lê:

PARECER Nº 490, DE 1981

Relator: Senador Amaral Furlan

Leia-se:

PARECER Nº 490, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

ATA DA 114ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1981

(Publicada no DCN (Seção II) de 6-8-81)

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da sessão, na página 3348,

Onde se lê:

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1980

Leia-se:

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1981

ATO DO PRESIDENTE Nº 95, DE 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis

do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Ícaro Aronovich da Cunha para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 10 de agosto de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Orestes Quêrcia.

Senado Federal, 14 de agosto de 1981. *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATAS DE COMISSÕES**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1981, que "dispõe sobre acumulação de cargos de nível superior e aposentadoria integral por invalidez ou redução da capacidade de trabalho".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 11 de agosto de 1981

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finaças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, João Lúcio, Lourival Baptista, Arno Damiani, Mauro Benevides, Henrique Santillo, Gastão Müller, Affonso Camargo e Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Nilson Gibson, Adhemar Ghisi e Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1981, que "dispõe sobre a acumulação de cargos de Nível Superior e Aposentadoria Integral por Invalidez ou redução da capacidade de trabalho".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Martins Filho, Lázaro Barboza e Deputados Inocêncio Oliveira, Antonio Amaral, Jorge Gama, Heitor Alencar Furtado, Mac Dowell Leite de Castro e Darío Tavares.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador João Lúcio, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador João Lúcio convida o Senhor Deputado Juarez Furtado para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Benevides 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Martins Filho 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Martins Filho.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mauro Benevides agradece, em nome do Senador Martins Filho e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Jairo Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assitente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta da Emenda à Constituição nº 37, de 1981, que "modifica o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da Constituição Federal".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 11 de agosto de 1981

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Pedro Simon, Alberto Silva e Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Nilson Gibson, Isaac Newton, Flávio Chaves e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1981, que "modifica o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Almir Pinto, Orestes Quêrcia, Leite Chaves, Saldanha Derzi e Deputados Antônio Amaral, Paulo Guerra, Marcelo Cordeiro, Tertuliano Azevedo e Renato Azeredo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Josias Leite para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Flávio Chaves 9 votos
Deputado Isaac Newton 3 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Nilson Gibson 10 votos
Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Flávio Chaves e Nilson Gibson.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Flávio Chaves agradece, em nome do Senhor Deputado Nilson Gibson e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 54, de 1981 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.852, de 27 de janeiro de 1981, que "regula a distribuição aos Municípios da parcela do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 27 de maio de 1981

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Almir Pinto, Lenoir Vargas, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Orestes Quêrcia, Dejandir Dalpasquale, Agenor Maria, José Fragelli, Alberto Silva e Deputados Ubaldo Barê, Juarez Furtado, Nivaldo Kruger e Carlos Nelson, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 54, de 1981 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.852, de 27 de janeiro de 1981, que "regula a distribuição aos Municípios da parcela do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Moacyr Dalla e Deputados Manoel Novaes, Rogério Rêgo, Telêmaco Pompei, Vasco Neto, Waldmir Belinatti, Correia Lima e Josué de Souza.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Juarez Furtado para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Nivaldo Kruger 12 votos
Senador Orestes Quêrcia 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Rogério Rêgo 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nivaldo Krüger e Rogério Rêgo.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nivaldo Kruger agradece, em nome do Senhor Deputado Rogério Rêgo e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lomanto Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 73, de 1981-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1981, que "dispõe sobre os mandatos dos Ministros Classistas, dos Juizes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 11 de agosto de 1981

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Aloysio Chaves e Deputados Djalma Bessa e Adhemar Ghisi, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 73, de 1981-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1981, que "dispõe sobre os mandatos dos Ministros Classistas, dos Juizes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Franco Montoro e Deputado Pimenta da Veiga.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Murilo Badaró, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Murilo Badaró convida o Senhor Deputado Adhemar Ghisi para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Franco Montoro 3 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Aloysio Chaves 3 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Franco Montoro e Aloysio Chaves.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Aloysio Chaves agradece, em nome do Senhor Senador Franco Montoro e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Djalma Bessa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1981-CN, que "estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 11 de agosto de 1981

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães e Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Nilson Gibson, Adhemar Ghisi, João Gilberto, Edgard Amorim e Aurélio Peres, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1981-CN, que "estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Lázaro Barboza, José

Fragelli, Tancredo Neves e Deputados Inocêncio Oliveira, Antônio Amaral, Jorge Moura e Henrique Alves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aloysio Chaves, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aloysio Chaves convida o Senhor Deputado João Gilberto para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Leite Chaves 10 votos
Senador Orestes Quêrcia 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Aderbal Jurema 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Aderbal Jurema, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Senador Leite Chaves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Adhemar Ghisi para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, que "reestrutura a carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 1981

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Jorge Kalume, João Calmon, Aderbal Jurema, Humberto Lucena, Mauro Benevides e Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Isaac Newton, Bezerra de Mello, Olivir Gabardo e Octacílio Almeida, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, que "reestrutura a carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Lygia Lessa Bastos, Hélio Campos, Inocêncio Oliveira, Braga Ramos e Júnia Marise.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Olivir Gabardo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável à Mensagem nº 67, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições, o Senhor Senador Humberto Lucena.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981, que "altera a redação do § 11 do artigo 153 da Constituição Federal".

2ª Reunião, realizada em 9 de junho de 1981

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Murilo Badaró, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Pedro Simon, Henri-

que Santillo, Gastão Müller e Deputados Gomes da Silva, Francisco Benjamin, Joacil Pereira, Eloar Guazelli e Leite Schimidt, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981, que "altera a redação do § 11 do artigo 153 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Teotônio Vilela, José Fragelli e Deputados Natal Gale, Antônio Pontes, Ney Ferreira, Gilson de Barros, João Cunha e Péricles Gonçalves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Henrique Santillo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Murilo Badaró para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Raimundo Parente, anteriormente designado.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Joacil Pereira, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981.

Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Senadores Jorge Kalume, Bernardino Viana, Gastão Müller, João Lúcio e Deputados Eloar Guazelli e Gomes da Silva.

Em votação, é o parecer aprovado, tendo, o Senhor Deputado Eloar Guazelli, apresentado uma declaração de voto favorável ao parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1981, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 11 DO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1981, ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR HENRIQUE SANTILLO.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Declaro aberta a reunião incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição, nº 20, de 1981, que altera a redação do § 11 do art. 153 da Constituição Federal.

A Presidência recebeu comunicação que, nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, substitui o Sr. Senador Raimundo Parente pelo nobre Senador Murilo Badaró, na constituição desta Comissão.

Esta reunião se destina a examinar o relatório e o parecer do eminente Relator, o nobre Deputado Joacil Pereira, a quem a Presidência passa a palavra neste instante.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para uma questão de ordem.) — O ilustre Relator, o nobre Deputado Joacil Pereira, já distribuiu o seu brilhante parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, que tenho, aqui, em meu poder e que se manifestou, inclusive, contrariamente ao parecer. Então, sugeriria ao ilustre Relator e a V. Exª para que dispensasse a leitura do parecer e se S. Exª achasse razoável, fizesse a leitura apenas de alguns trechos que chamasse mais a atenção da emenda. É esta a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência...

O SR. GOMES DA SILVA — (PDS — CE. Fora do microfone.) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES DA SILVA (PDS — CE. Fora do microfone.) — Sr. Presidente, ... do PDS, ... propostas... a dispensa da leitura do parecer, em virtude de já termos conhecimento do seu conteúdo. Apenas S. Exª lerá al-

guns dos trechos que achar conveniente ao seu critério. Era esta a minha indicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Esta Presidência atende a solicitação de V. Exª e transfere ao eminente Relator, a conveniência de ler alguns trechos circunstanciais do seu relatório.

Tem a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Joacil Pereira. Para emitir parecer.) — Parecer:

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de emenda à Constituição nº 20, de 1981, que "altera a redação do § 11 do art. 153 da Constituição Federal".

Relator: Deputado Joacil Pereira

O Objeto da Emenda

A Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981, de autoria do nobre Deputado Alexandre Machado, subscrita pelo número de Deputados e Senadores constitucionalmente exigido e vazada em boa técnica legislativa, não encontra nenhum óbice à sua tramitação. Ao contrário, vence todas as preliminares jurídico-constitucionais para o seu trânsito perante o Congresso Nacional (art. 47, incisos I e II e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição da República e arts. 72 e seguintes do Regimento Comum). Visa alterar a redação do § 11 do art. 153 da Carta Magna, para ampliar o instituto da pena de morte, na legislação penal brasileira, aos casos de seqüestro seguido de morte, quando o ofendido for menor de quinze anos.

O texto atual que se pretende modificar está assim redigido:

"§ 11. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública."

A nova redação proposta é a seguinte:

"§ 11. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte ficam ressalvadas a hipótese de seqüestro de menor de quinze anos, seguido de morte, e a legislação penal aplicada em caso de guerra externa. A Lei disporá sobre o processo e julgamento, em caso de aplicação da pena de morte e sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública."

Constata-se, da simples leitura, que a pena capital só admitida, atualmente, na legislação aplicável em caso de guerra externa, passaria a ser adotada, se a emenda viesse a ser aprovada, também no Direito Penal Comum, na hipótese de seqüestro, seguido de morte, de menor de quinze anos.

Em meio à indiferença quase generalizada com que certos problemas são encarados, hodiernamente, em um mundo agonizante, marcado pela crise dessa hora de transição, algumas vozes se fazem ouvir, preocupadas. Entre os graves assuntos da hora presente, ressalta-se a onda avassaladora de violência que campeia desafiadora e impunemente. Aliás, o recrudescimento da criminalidade é assustador em todas as suas modalidades e evidencia a ineficácia dos sistemas repressivos para contê-la.

Volta-se a clamar por maior severidade e rigorismo, na aplicação das penas. E renasce o interesse pela discussão de um tema que sempre foi dos mais polêmicos, em todos os países: o da pena de morte.

A Justificação do Autor

Compreende-se, facilmente, que um espírito sensível e bem formado como o é o do autor da Emenda Constitucional ora examinada, se manifesta revoltado, diante da impotência dos sistemas punitivos para debelar os surtos de criminalidade a mais hedionda e rebarbativa dos tempos atuais.

Como Nelson Hungria que fora decidido abolicionista, ele também recuou diante do recrudescimento dos crimes de sangue com requintes de perversidade. E concorda que se abram exceções e se adote, em certos casos, a pena capital.

Na justificação, confessa o autor:

"Sempre fui contrário à adoção da *pena de morte*. Não raro fiquei impressionado com a possibilidade de erros judiciários que poderiam deixá-la imperdoável e insanável. Inocentes depois de serem punidos, provada a inocência, estaria irreversível à medida terrível já adotada.

Não encontrava eu, assim, nenhuma justificativa para a sua adoção. Ademais, alguns países que a haviam adotado, permaneceram incapazes de debelar seus surtos de criminalidades.

Alcançando, todavia, hoje, meio século de vida, experiente, cansada e calejada pelos anos sucessivos, vítima das frustrações, dos

desenganos, das tristezas e malogros, fui aos poucos verificando que num caso pelo menos, a pena de morte se torna aconselhável e até indispensável: em caso de *seqüestro de crianças indefesas*, enfim de menores de quinze anos, seguido de morte."

Logo em seguida, sustenta cheio de indignação:

"Seqüestrar-se uma criança indefesa para, por seu intermédio, exigir-se dinheiro e, não o conseguindo, matar-se o ser mais sagrado de todos; seqüestrar-se uma menina de sete anos, como foi há dias feito em Porto Alegre, para que, com desespero e por vingança a seqüestradora passasse a atingir a indefesa menina com golpes de uma estatueta e depois com um batedor de bifés, agredindo-a até que morresse, seviciando-a antes, da forma mais bárbara, convenhamos, confessada a prática de tal crime — por mais respeitáveis que fossem seus motivos — razões de sopra para a morte da terrível assassina se impunham. Se fosse o caso, deveria haver a coragem de abater-se o inimigo, jamais cometer-se a indignidade e o crime repulente através de um ser indefeso, como vingança a justificativa de tão brutal e primária prática.

Seqüestrar-se uma criança para dela se aproveitar, estuprando-a, seviciando-a, abandonando-a após nua, enforcada em árvore à beira de uma estrada vicinal, convenhamos sustentar-se tal tarado pelo resto da vida por conta do Poder Público seria, como de fato o é, um absurdo ou ainda o que é mais grave, alegar-se insanidade mental, podendo ele, egresso de casa de saúde, freqüentar a sociedade para continuar assassinando e matando em nome de sua doença.

Em 1960, no Rio de Janeiro, uma outra mulher perversa seqüestrou uma criança de 4 anos e, após tentar estrangulá-la, matou-a a tiros de revólver, incendiando-a ainda viva, a fim de vingar-se de seu amásio.

A verdade é que esse tipo de gesto está sendo imitado em todos os quadrantes de nosso País e hoje, onde haja uma criança, que deveria ser uma dádiva de Deus, passa a existir ao mesmo passo a ameaça e o terror, havendo necessidade de impor-se uma medida violenta, impedindo que, amanhã, muitos estejam atingidos. Qualquer casa onde exista hoje uma criança com ela estará também presente o terror, de vez que em tais mentes taradas e assassinas ninguém pode medir a extensão do que possa estar existindo.

Algumas pessoas que, academicamente, se opõem a tal e tão necessária medida — cabível apenas em um País livre e desenvolvido — poderiam dizer que somente Deus que deu a vida ao homem pode tirá-la. Respondo que Deus não há de querer que não se evite o seqüestro e morte de inocentes crianças. Não se ponha a culpa também de tão inexplicáveis e horrendos crimes nos já tão surrados desajustes sociais, à sombra dos quais a criminalidade se abriga e prospera. Somente uma medida de grande profundidade pode amaiar o surto de vinditas, crimes e vinganças onde estão sendo utilizados como meios covardes, brutais, terríveis, crianças indefesas."

A revolta do ilustre parlamentar também é a nossa e a de qualquer cidadão normal, conformado à ordem jurídica.

Opiniões Favoráveis à Pena de Morte

A sua justificação dramática faz-nos evocar a observação espirituosa de Gabriel Tarde, que mostrou não haver necessidade alguma de recorrer às estatísticas para se admitir a eficácia da pena capital. Bastará verificar que as associações de malfetores, quando se formam, submetem-se a um código draconiano cuja penalidade única é a morte, sendo assim os próprios criminosos que julgam de sua eficácia.

Mas não é necessário, apenas, que a pena constitua uma séria ameaça ao criminoso. O seu fim precípuo não é só a intimidação exercida sobre o delinqüente e sobre os terceiros que no exemplo encontram motivo poderoso para não delinqüir. Tal explicação é verdade indiscutível tanto para os partidários do livre arbítrio como para os deterministas. Para uns e para outros a pena figura como um dos freios mais enérgicos contra a delinqüência. A ameaça, a aplicação e a execução da pena é o principal fator do combate à criminalidade.

No prefácio que escreveu para a tradução portuguesa de a "Criminologia", notável obra de Garófalo, disse Júlio de Matos:

"Assim como os micróbios ínfimos seres de uma textura rudimentar, se insinuam nos mais elevados organismos e neles vivem parasitadamente, nutrido-se dos seus elementos, roubando-lhes as energias, produzindo-lhes doenças e muitas vezes a morte, também os delinqüentes, espíritos inferiores, irrompem nas mais cultas sociedades, haurindo-lhes as forças, perturbando-lhes as funções,

colocando-as em permanente sobressalto. A cólera, a raiva, a gripe, a febre amarela, o carbúnculo, a tuberculose, dezenas desses flagelos denunciam a presença do inimigo biológico: o assassinato, o roubo, o incêndio, o estupro, a calúnia, dezenas de outros males revelam a existência do inimigo social."

Mas convém meditar, igualmente, nas palavras de José Abreu Filho, Juiz de Direito da Bahia, que ofereceu oportunos reparos àquele jurista português:

"Expressa-se o prefaciante com rara felicidade sobre o problema do criminoso e da criminalidade. Efetivamente, constitui o delinqüente um inimigo social da mesma forma que o micróbio, biologicamente considerado, também o é. Toda a grande constelação de juristas penais reconhece essa verdade. Verdade genuína, porém, também é aquela outra que vê no criminoso um desajustado, um ser anormal e que, concomitantemente, enxerga na pena, não o castigo, não a vingança social, não a chamada justiça retributiva, mas o meio precioso de reeducá-lo e de torná-lo apto a retornar à sociedade de onde foi segregado. Esse o verdadeiro sentido da repressão penal." ("A Pena de Morte e a Luta de Um Condenado à Pena Capital", in *Rev. For.* vol. 183, Ano 56, maio a junho de 1959, pág. 506.)

É verdade que os próprios filósofos do liberalismo e da democracia julgaram necessária a pena de morte. E a doutrina católica a admitiu. Por outro lado, grandes nações que, pelo seu grau de cultura e de civilização acumulada através de um longo passado histórico, merecem o respeito da humanidade, mantêm, nos seus Códigos, a pena de morte, entendendo que a regeneração do criminoso é fim acessório e secundário da pena, pois a sua função principal é a intimidação pelo exemplo. A Inglaterra, a França, a Itália, os Estados Unidos, entre outros países, adotam, ainda hoje, a pena capital.

Criminalistas e filósofos de indiscutível valor defendem a pena máxima como meio de defesa da sociedade, contra o criminoso.

A favor da pena de morte podemos, em síntese, arrolar opiniões de eminentes autoridades do pensamento jurídico e filosófico:

Montesquieu era pratidário da pena de morte. Após sustentar que os crimes patrimoniais deveriam ser sancionados com penas pecuniárias, admitiu, mesmo em tais casos, a aplicação da pena capital.

Rousseau também aceitava a pena de morte como consequência natural do pacto social. Destarte, o malfetor, ao atacar e violar o direito, tornou-se traidor e pode ser executado, menos como cidadão do que como inimigo.

Voltaire propugnava pela estrita regulamentação da pena de morte, que deveria ser limitada aos crimes mais graves.

Filangiere defendia a pena de morte, e afirmava que o homem tem direito de defender-se, mesmo com a morte do ofensor. Tal direito também foi cedido à sociedade, que pode impor a pena capital.

Carmignani afirmava que, ao aplicar a pena de morte, a sociedade estava exercendo o direito de defender-se do criminoso.

Romagnosi reconhece a necessidade da pena de morte como direito de defesa. Afirma ele: "Pelo mesmo princípio e pelo mesmo direito da guerra defensiva, prova-se também rigorosamente o de castigar até com a morte". Se a morte dos criminosos é necessária para a convivência social, ela não só é justa, como é devida.

Kant e Hegel admitiam a pena de morte, como justa retribuição pelo mal praticado com o delito. A pena de morte se legitima pela necessidade e pela justiça.

Lombroso e Garófalo fizeram pronunciamentos favoráveis à aplicação da pena capital, como forma de eliminação radical e econômica dos incorrigíveis.

Na Itália, à época do fascismo e com o Código Rocco, proclamou-se a legitimidade da pena de morte, que se justificava pela sua necessidade. Razões de Estado embasavam a instituição da pena de morte. Afirma a Exposição de Motivos ao rei: "La pena di morte é legítima, quando necessária".

A Igreja Católica manifestava-se favorável à pena de morte, ao invocar autoridade de Santo Tomás de Aquino que, através da *Summa Theologica*, II, 2, defendeu a legitimidade dessa punição para a conservação do corpo social. Dizia Tomás de Aquino que a ação do soberano que a impõe corresponde a do médico que amputa o membro infecto para preservar o resto do organismo.

Theófilo de Andrade, em *O Jornal*, edição de 11-9-69, como partidário da pena de morte, afirmou que "a segurança nacional, em qualquer país organizado, está acima de outras considerações".

Acentuou que não pode ser tratado com brandura "quem sacrifica vida de homens e mulheres, a serviço de uma conspiração internacional contra o regime, o que vale dizer contra a Nação".

Alega que "o Estado existe para assegurar a defesa da sociedade, a vida e o sossego e a propriedade dos cidadãos". Termina por propor a extensão da pena capital aos casos de latrocínio e de homicídio.

Os Argumentos dos Defensores da Pena Capital

Os obstinados defensores da pena de morte valem-se de dois argumentos: o da exemplaridade, pela ação intimidante da punição extrema, e o da eliminação do criminoso, para não tornar a causar novos danos.

Aliás, a Escola da Defesa Social apresentava três justificações essenciais para a pena de morte: expiação, retribuição, intimidação. Stephen, em fins do século passado, asseverava que a expiação está para o direito penal como o instinto sexual para o casamento.

Cumprido, todavia, assinalar que a idéia da vingança expiatória não condiz com os avanços da civilização e muito menos com os sentimentos cristãos.

Recentemente, o Papa João Paulo II perdoou o braço que o ferira três vezes, em ataque frontal e inesperado, disparando tiros à queima-roupa, por pouco não atingindo uma criança que, segundos antes, estava nos braços do Sumo Pontífice. E ele invocou a misericórdia para manifestar o seu perdão.

Nem a expiação, nem a retribuição que esta é a forma moderna da Lei de Talião, a pena de morte seria aplicada retributivamente para punir as infrações mais graves. Como, porém, pretender, de maneira absoluta, que determinados delitos exigem necessariamente a estigmatização mais alta?

A intimidação, enfim, outra coisa não é senão, a execução do condenado à morte para servir de exemplo. É necessário que os criminosos sejam punidos exemplarmente, para que diminua a criminalidade.

Pelos três argumentos, os defensores da pena capital entendem que a sociedade jurídica e politicamente organizada tem o direito de aniquilar ou exterminar os delinquentes, notadamente os mais perigosos.

O problema é muito grave e, por isso mesmo, não pode ser tratado com passionalismo, com emoção, com sentimentalismo, para a escolha de uma ou de outra das teses discutidas.

Romão Côrtes de Lacerda, estudando "O Alarmante Incremento da Criminalidade no Brasil", recorda que:

"Um dos corações que mais fortemente pulsaram pela miséria humana do crime, DOSTOIEWSKI, observou que em condições de meio e situação idêntica às de qualquer criminoso vivem centenas de milhares de outros homens que não cometem crime. Há que aplicar com justa severidade um Código suave, como o nosso, em comparação com os das grandes metrópoles da ciência e da civilização. Deixar de andar a descobrir somente atenuante para os crimes. Empregar o nosso sentimentalismo, já que o temos, em benefício das vítimas e não dos algozes. Ter o apoio da imprensa para aperfeiçoar a repressão pela justa aplicação das penas e o seu exato cumprimento, da imprensa que forma a opinião pública. A repressão, digo, a explicação para a crise atual em matéria de repressão de crimes é principalmente esta: a impunidade." (In "Revista Forense", vol. 139, pág. 521 — janeiro/fevereiro/1952.)

Opiniões Contrárias à Pena de Morte

Na seqüência de um método previamente adotado, neste trabalho, apontando, agora, opiniões de grandes pensadores, filósofos e juristas que se manifestaram contrários à pena de morte.

Roberto Lira, na sua veemência de linguagem acha que "da pena de morte o que resta a apurar é a sanidade moral e mental dos seus partidários", acredita num mundo melhor a que haveremos de chegar:

"No futuro a humanidade cumprirá o mandamento básico da civilização. Não só não matará como não deixará ninguém morrer ao abandono. Todos serão vivos. Não haverá morrentes. Sonho? Hoje os que mais sonham ainda sonham pouco. O homem que conquistou o céu não permitirá na terra o inferno da impiedade e da violência."

Beccaria armou-se de todos os argumentos possíveis e imagináveis, inclusive os de ordem sentimental, pugnando pela abolição da pena extrema. Partiu da Teoria do Contrato Social, mas chegou a uma conclusão inteiramente diferente da de Rousseau.

Filangieri, também acorde com a tese contratualista, proclama que o homem jamais pode ter conferido a outrem o direito de matá-lo. Pode até perder a vida, no combate, na luta. Mas nunca renunciar o direito de viver. É verdade que faz uma concessão, pois admite que o Estado se sub-roga no direito do agredido de repelir a agressão injusta. E, assim, o Estado pode matar o criminoso.

Vê-se, por aí, como é vasto, polêmico e complexo esse tema, que nunca esgota argumentos jurídico-filosóficos e mesmo humanitários de um lado e doutro.

Para o inesquecível Professor Nelson Hungria, a pena de morte "é sob a veste legal, a mais requintada forma de homicídio deliberado a sangue frio". (Conferência na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, em 26-5-51.)

"O problema da pena capital, diz ele, está, porém, em saber se ela é, realmente, necessária. Admita-se que ainda as mais impressionantes razões de ordem sentimental, não poderiam convencer da ilegitimidade da pena de morte, se esta fosse positivamente um meio de utilidade social. Ora, o que precisamente se deve contestar é essa utilidade. Ou, pelo menos, não foi isso demonstrado com argumentos irrefutáveis."

Deve-se verificar a eficácia da pena de morte, cotejando-se o índice de criminalidade, nos países que a conservam e nos países que a aboliram. O resultado, segundo o seu pensamento, é que os dados estatísticos são um desmentido categórico aos que sustentam a necessidade da pena de morte pelo seu extremo caráter intimidativo.

Calvert, por ele citado (The Death Penalty Enquiry, 1931), chegou à seguinte conclusão:

"Em caso algum, em qualquer parte do mundo, pode ser reconhecida a evidência de um permanente aumento de crimes contra a vida como resultante da abolição da pena de morte, e, em muitos países, é precisamente o contrário que tem ocorrido, isto é, um sensível decréscimo."

Segundo Hungria, "a lição da experiência histórica revela que não há relação de causa e efeito entre a maior severidade das penas e a diminuição da criminalidade. É uma ilusão o suposto decisivo efeito da intimidação que se atribui à pena de morte".

Saldaña (Nueva Penologia) afirma: "No hay falta matar el hombre: debe matar-se al criminal en el hombre". Não é necessário matar o homem: deve matar-se o criminoso no homem.

"A pena de morte não é necessária, nem mais exemplar ou mais intimidativa que a longa privação da liberdade. Não se pode ainda comprovar que a pena de morte seja mais eficiente que a pena de encarceramento. A criminalidade liga-se a causas mais profundas que a modalidade da punição ou a intimidabilidade desta ou daquela pena. A exacerbada crueldade das penas no Oriente, a fereza dos suplícios da Idade Média, todos os requintes já inventados pela arte macabra de tomar a vida por vida não foram capazes de servir de freio aos malfetores. A coação psicológica exercida pela pena de morte é, tal como a decorrente da pena de prisão, meramente relativa" (Hungria).

No seio da própria Escola Positiva, em que se defendia a aplicação da pena de morte (Lombroso e Garófalo), Ferri declarava-se adversário dessa medida extrema, pois não a considerava necessária ou seriamente eficaz.

De acordo com Nelson Hungria, não se pode dizer que haja criminosos incorrigíveis. O que há são criminosos incorrigidos, isto é, irredutíveis aos meios de correção até agora conhecidos. Não se pode perder a esperança de transformar um criminoso inveterado num elemento útil à sociedade.

"O delinquentes não é uma pedra, mas um homem e, portanto, pode mudar, é susceptível de se modificar", no dizer de Quintiliano Saldaña."

Para Rohland, "não há homens absolutamente bons, do mesmo modo que não há homens absolutamente maus, ou delinquentes natos; por isso mesmo é possível, ao contrário do que entendia Schopenhauer, uma modificação do caráter, ensinando a experiência que, mediante sério esforço, muitos o conseguem".

A pena de morte não é exemplar. Observa Adolphe Prins (Science pénal e droit positif) que "as execuções capitais quando aplicadas publicamente, como as querem os que as defendem a título de pena-terror, exercem perniciosa influência no seio das multidões, despertando instintos sanguinários e tendências mórbidas para o crime".

Para Nelson Hungria:

"Dentre todas as objeções que se formulam à pena de morte, uma é, positivamente, intransponível: é a que concerne ao seu caráter absoluto tornando impossível a reparação de um possível erro judiciário... A falibilidade do testemunho, a falsa interpretação da prova judiciária e, mais que tudo, a pressão da exaltada opinião pública, a exigir "bodes expiatórios", sob o estímulo da imprensa "cor de açafraão", podem levar a justiça a desvios fatais, que, com a execução do condenado, seriam irremediáveis.

A justiça penal não pode reconhecer a própria falência, aniquilando os delinquentes, contra o dever de solidariedade humana, ao invés de procurar reivindicá-los moralmente, na medida do possível, para o seu reajuste ao convívio social.

O criminoso é quase sempre o corolário de uma educação profundamente deficitária. Não pode consolidar-se nele o "mínimo ético" reclamado pela ordem jurídica. Fez-se, gradativamente, as mais

das vezes, em razão da incúria ou imprevidência do próprio Estado, imoral ou amoral, ou, o que vale o mesmo, anti-social ou associal.”

Aníbal Bruno (Das Penas, ed. Rio, 1976, fos. 47) assinala:

“A pena de morte vai realmente desaparecendo dos códigos e quando persiste é raramente aplicada, e, se aplicada, mais raramente ainda se executa. É a imagem de uma forma punitiva que se encaixa para a abolição total, e que, como dissemos em outra oportunidade, em rigor de sistema, dentro do Direito Penal moderno, aparece como resíduo estranho de outras concepções penalísticas, histórica e cientificamente, um anacronismo.”

Informa Aníbal Bruno que legislações influenciadas por longa tradição de rigorismo penal, com emprego abusivo da pena de morte, abandonaram-na. Assim, desapareceu da Suécia, Noruega, Suíça, Portugal, Alemanha Ocidental, Itália, Dinamarca, Holanda e Romênia, bem como de alguns Estados norte-americanos. Na Inglaterra, a pena de morte foi reduzida aos casos de homicídio agravado, prosseguindo-se os esforços para a sua eliminação total.

Beccaria, em seu eloquente tratado “dos Delitos e das Penas”, publicado em Livorno, em 1764, como o primeiro a reclamar a abolição da pena de morte, como o reconhece Heleno Fragoso, apresenta um verdadeiro libelo contra a pena capital. De acordo com seu raciocínio, o homem, ao ceder uma parcela mínima de sua liberdade, para tornar possível a vida em coletividade, não se privou de todos os seus direitos; não poderia conferir a outrem o direito de matá-lo. Portanto, a pena de morte é desautorizada pelo contrato social.

Em 1967, foi realizado pela Universidade de Coimbra um Colóquio para comemorar o centenário da abolição da pena de morte em Portugal, ao qual compareceram as figuras mais representativas do Direito Penal e da Criminologia da Europa, América Latina e América do Norte. Entre os representantes do Brasil se encontravam Nelson Hungria e Heleno Fragoso, que tiveram participação ativa, apresentando alentados trabalhos contra a pena de morte.

Uma das conclusões desse Colóquio, em que se estudou a fundo o problema da pena de morte, sob os aspectos jurídico, filosófico e criminológico, foi no sentido de se recomendar que a pena de morte seja abolida universalmente e definitivamente para todos os crimes.

Quando da reimplantação no Brasil da pena de morte em 1969, o ilustre Pensador Católico, Tristão de Atayde, manifestou-se sobre o assunto, da seguinte maneira:

“Sou contrário à pena de morte, por cinco razões: uma de ordem intrínseca, uma de ordem pragmática, duas de ordem extrínseca e uma de ordem histórica.

A razão de ordem intrínseca é que uma pena irreparável só pode ser decretada por um tribunal infalível” sendo somente Deus infalível, somente Ele pode nos dar a morte.

A segunda razão é de ordem pragmática. A pena de morte não pode ser defendida legitimamente, por motivos pragmáticos, porque não alcançou até hoje, em todas as nações que a aplicaram, o resultado desejável.

A primeira razão de ordem extrínseca é que “a pena de morte é sistematicamente defendida pelos extremistas. Os não extremistas ora aceitam, ora rejeitam essa modalidade extrema. Mas os extremistas, sejam da direita, sejam da esquerda, comunistas ou facistas, revolucionários ou reacionários, católicos, revolucionários ou reacionários, católicos ou não, sempre aceitam esse recurso como sendo um processo indispensável, tanto de impedir o crime ou atenuar a sua incidência, como de evitar toda insurreição contra as autoridades constituídas e vigentes”.

A segunda razão de ordem extrínseca para rejeitar a pena de morte, “é que esse tipo de punição se coloca na linha da violência e não da força. A força é a disciplina de violência. Esta é o domínio do instinto. Aquela, do domínio da inteligência. Esta da natureza das sociedades mal-organizadas ou empíricas”.

A razão histórica e simultaneamente psicológica para a rejeição da pena capital reside na circunstância de que “se por tanto tempo nossas instituições puderam desenvolver-se e progredir substancialmente, sem recorrer a esse instituto violento, não há motivo relevante para que se interrompa essa tradição... A humanização dos processos punitivos e particularmente a eliminação da pena de morte constituem uma linha de força mais que secular de nossa formação nacional brasileira. É uma temeridade interrompê-la.”

Santo Agostinho afirmava ser a pena de morte a negação da caridade e ofensa a Deus, porque anula a dignidade da pessoa humana.

O eminente Professor Heleno Fragoso, concluindo o seu trabalho perante o Colóquio realizado na Faculdade de Direito de Coimbra, por ocasião do centenário da abolição da pena de morte em Portugal, em 1967, afirmou:

“A pena de morte deve ser abolida, porque a abolição constitui exigência irresistível da cultura de nossa época. São irrelevantes os argumentos a favor de sua legitimidade. São irrelevantes e discutíveis o de sua exemplaridade e o seu efeito intimidativo. A sua necessidade é invocada por interesses políticos subalternos e se refuta pela ineficácia da pena de morte no desenvolvimento da criminalidade, que se deve a outros fatores. São, no entanto, irrecusáveis os argumentos que se fundam na irreparabilidade da pena capital.

Argumentamos, em última análise, com a incompatibilidade e a inviolabilidade da vida humana, como exigências éticas intransponíveis, muito vivas ao espírito daqueles que presenciaram execuções. É oportuno, pois, concluir com um destes, Leon Tolstói, que após assistir a uma execução em Paris, em 1857, escreveu: “Quando vi separar-se do tronco a cabeça do condenado, caí com sinistro ruído no cesto, compreendi, e não com a razão, mas com o meu ser, que nenhuma teoria pode justificar tal ato.” (Direito Penal e Direitos Humanos, Forense, 1977, fls. 178).

Miguel Reale, o mais insigne filósofo do direito em nosso País, no seu livro “O Direito como Experiência”, edição Saraiva, 1968, págs. 280/287, estuda a morte à luz da filosofia existencial. Considera lógica e ontologicamente o conceito de pena incompatível com o conceito de morte. Diz ele:

“Pena de morte é um enunciado que só formalmente se compõe em unidade, dada a discrepância substancial que há na utilização da morte como instrumento de pena. É o que a Filosofia contemporânea vem pôr em realce, reatando uma linha de compreensão do problema que remonta a Sêneca e a Santo Agostinho.”

Invoca, também, o pensamento de Heidegger que, em sentido diametralmente oposto, se opõe à pena capital, que equivale à antecipação da morte:

“É exatamente neste ponto que se revela mais violenta a contradição ao pretender-se converter a morte em instrumento de sanção.”

E, mais adiante, arrima-se no entendimento de Sartre:

“É no ato da aplicação da pena de morte que esta se põe na crua luz do entendimento sartriano: aniquilamento do ser humano fora de todas as suas possibilidades; não apenas o projeto que destrói todos os projetos e que se destrói a si mesmo, mas o triunfo do ponto de vista do outro sobre o ponto de vista que eu sou sobre mim mesmo.”

O catedrático de Filosofia de Direito da Universidade de São Paulo esclarece que:

“Não se trata, pois, de proclamar a impiedade da pena de morte, alegando-se que a justiça humana não pode pronunciar juízos reservados à onipotência divina, mas de pôr a questão em termos mais radicais, pela verificação da impossibilidade lógica de considerar-se a execução capital um ato racionalmente fundado, e, por conseguinte, de apresentá-la como ‘espécie de pena’.”

Estuda outros aspectos que devem ser considerados para demonstrar o absurdo da morte na gradação das penas, e conclui:

“Penso, em suma, que, analisada à luz de seus valores semânticos, o conceito de pena e o conceito de morte são entre si lógica e ontologicamente irreconciliáveis e que, assim sendo, “pena de morte” é uma *contradictio in terminis*.”

Síntese dos Argumentos Contrários à Pena de Morte

Kurt Rösser resume o que ele chamou de conceitos básicos esposados por aqueles que são contrários à pena de morte, pela forma seguinte:

1. La pena de mort no és pas exemplar. Per tant, no evitará pas altres delictes de la mateixa classe. Això està comprovat per nombroses estadístiques d'arreu del món. Per altra banda, si s'aplica aquesta pena per la seva exemplaritat, nos s'està pas castigant el reu pel delict que ha comès, sinó intentant d'intimidat un futur culpable hipotètic també hipotètic. Ens sembla que la relació entre el mal concret i present i un mal futur i possible no és pas massa definida i forta. Per altra banda aquesta exemplaritat ens sembla una mica primitiva i elemental, ja que considera que l'home actua molt simplement, tenint en compte només el premi o el càstig que ve darrera de cada acció concreta. La veritat és que l'home actua d'una manera

molt més complexa i que la temença d'un càstig o d'un premi influeix d'una manera molt secundària en la seva forma d'obrar.

2. La pena de mort nega tota actitud regeneradora a l'individu. I precisament aquesta activitat regeneradora i educativa, intentant de col·locar el delinqüent al mig de la societat i mirant que sigui útil, és la base de les més modernes teories sobre la pena. Eliminar un individu resulta evidentment massa fàcil i simple perquè sigui just.

3. L'Estat no té pas autoritat sobre la vida de l'individu. L'Estat és la societat organitzada políticament. I aquesta societat s'organitza per promocionar-se, per defesar-se, per desenvolupar-se, etc., però mai per eliminar-se. No té cap prerrogativa per eliminar a cap dels seus membres, i en canvi sí que té prerrogatives per intentar, i obligar inclús, que cada un dels seus membres contribuïxi a la vida en comú.

4. Per últim, cap una possibilitat d'error judicial. Possibilitat que va junt amb qualsevol activitat humana. Un error, en aquest camp, resulta massa definitiu i transcendent perquè es pugui acceptar el risc de cometre'l. I aquesta reflexió serveix solament com a subsidiària, ja que encara que no hi hagués possibilitat d'error, tampoc no exceptuariem la pena de mort per les raons exposades més amunt." (La Pena de Muert, pág. 265, Editorial Nova Terra, Barcelona, 1970 — Tradució en llengua espanyola Joaquim Adsuar Ortega).

Outro grande autor contemporâneo, Jean Imbert, Professor da Faculdade de Direito de Paris, em recente obra que esgota a matéria, sua história através dos tempos e sua atualidade, resume os argumentos dos abolicionistas assim:

"Les arguments des abolitionnistes son bien connus: personne n'a le droit de disposer de la vie d'autrui; l'exécution capitale est irréparable, et les erreurs judiciaires sont toujours possibles; témoignage flagrant de l'inutilité de cette sanction suprême, la guillotine ne diminue pas le nombre des crimes, bien au contraire, etc. En vertu de ces principes philosophiques et de ces constatations pratiques, il serait tentant, comme l'ont fait de nombreux auteurs, de réclamer l'abolition de la peine de mort, partout et toujours." ("La Peine de Mort", pág. 200 — Librairie Armand Colin 103, boulevard Saint Michel — Paris Ve, 1467).

Jorge Buarque Lira, da Academia de Letras de São Paulo e do Cenáculo Fluminense de História e Letras, condena a pena capital pelos argumentos que buscarei sintetizar abaixo.

1. Além de não resolver o problema da criminalidade — que é tão velho quanto a humanidade —, agrava-o.

Se os suplícios, os mais atrozés, desde as eras mais remotas da história humana, provenientes da própria perversidade e maldade dos algozes e não para reprimir crimes, tivessem o condão de eliminar o crime e transformar os delinqüentes, os países e os povos que os adotaram teriam legado à Humanidade uma história bem diferente. No entanto, ao reverso, os povos dotados de sentimentos mais humanos, e que aplicaram as penas mais brandas, preocupando-se mais com a educação dos seus filhos, legaram-nos os exemplos mais edificantes, tornando as suas gerações mais prósperas e felizes.

2. A impertinência, o desleixo e arbitrariedade da sociedade sempre foram a causa principal da maioria dos crimes e dos delinqüentes, razão por que a pena sempre deve ser atenuada, por causa dessa lamentável circunstância.

3. É reprovável, porque já que a lei é para seres humanos, deve respeitar o sentimento humano, não se justificando qualquer desumanidade, visto que é contra uma lei natural da Humanidade.

4. Como toda e qualquer lei humana se destina a seres humanos, por um princípio moral decorrente desse fato, condena-se a pena de morte porque fere esse princípio moral que naturalmente promana dos reflexos da consciência humana, e que se resume na lei Magna de Cristo — "faze aos outros o que queres que os outros te façam"!... Portanto mais condenável ainda porque, além de não usar de misericórdia, usa de desumanidade.

5. É condenável, porque se firma num suposto "direito de matar", que através dos séculos tem sido o mais contestado de todos os direitos.

Nem mesmo no caso da eutanásia e do homicídio consensual, a legislação dos povos cultos tem admitido esse direito, porque o di-

reito à vida é um direito inconfessável e sagrado de prioridade divina, que só a Deus pertence.

6. Condenada em matéria política, porque se baseia também num outro direito historicamente, não menos contestado, qual seja "o direito divino dos reis" cuja controvérsia se fundamenta nos próprios escrúpulos, muito naturais e justos, da consciência em face da tão reconhecida fragilidade e iniquidade humanas. Isto porque Deus não concederia ao homem (tão imperfeito), mesmo ao mais alto expoente da raça humana, tão grande poder. Jamais Ele o permitiria, porque, se o fizesse, estaria sendo cúmplice na perpetração de crimes horrendos, cometidos por monarcas e déspotas, no curso da História, por mero sadismo e torpes ambições.

7. Vai de encontro aos métodos mais racionais e científicos para reprimir o crime e recuperar o criminoso. Se queremos combater uma enfermidade, não lhe devemos atacar os efeitos, mas a causa, o que diversamente acontece com a pena capital.

8. Contrária a boa ética social, e especialmente espesinha o direito que o homem tem, como elemento sociável, de ser amparado, protegido, guiado ou orientado pela comunidade a que pertence. Por outro lado, a repulsa da grande maioria da sociedade, esse consenso quase unânime de aversão que a coletividade vota à pena eliminatória, representa, enfim, sob o aspecto social, a sua maior condenação.

9. É imoral, principalmente, entre outros motivos, pelo fato de impedir a recuperação do delinqüente, o que constitui um crime ainda maior do que o que ela visa punir. Além de tudo, é imoral porque usa um rigor extremo, absoluto, na punição, quando, neste mundo, pela nossa pobre contingência humana, tudo é relativo; e, já que assim é, a penalidade deve ser relativa também. Demais, sendo a pena máxima o resultado, ainda, de uma vingança máxima, é imoral ao extremo, porque a vingança é nódoa moral, e que aumenta de gravidade na proporção da ofensa perpetrada; e mais repulsiva ainda, porque muita vez vinga um crime num indivíduo, cuja origem vamos encontrar na sua genealógica ou a própria incúria criminosa da sociedade, e assim sendo, passa ele, apenas, a ser um "bode expiatório!"

10. Sua adoção tem dado motivo a clamorosos erros judiciais, no transcurso dos tempos. E se ela já é condenável, anti-social e imoral, nos casos de criminosos comprovadamente culpados, que se dizer de sua aplicação a criaturas inocentes que, pelos séculos em fora têm sido vítimas dessa monstruosidade da perversão humana?!

11. Vai de encontro aos mais rudimentares deveres para com a Humanidade, e que, sobretudo, os governos, se justos, como igualmente os indivíduos, em particular, não devem esquecer, porque acima de tudo é seu dever zelar pela vida de seus governados, prevenir-lhes os males e prover-lhes as necessidades, e, tanto quanto possível, assegurar-lhes a vital integridade, custe o que custar.

12. Finalmente, é visceral e religiosamente contrária à Lei Divina do Sinai — promulgada, sem restrições — "Não matarás" e ao espírito cristão que ordena que "amemos aos nossos próprios inimigos" e "façamos o bem aos que nos fazem o mal com o bem" — doutrina esta que o Nosso Divino Mestre resumiu em sua lei sacra e humana no Seu magistral Sermão do Monte: "Faze aos outros o que queres que os outros te façam!"

Recordo, ainda uma vez, a Roberto Lira ("Novo Direito Penal", vol. III, pág. 40):

"Muitos deixam morrer inúmeros irmãos inocentes. A mais grave estatística criminal é a da nati-mortalidade e da mortalidade infantil. O futuro falará em morte da pena e não em pena de morte.

Não há mais o que discutir com os verdugos natos. O último pretexto foi aquele requinte fascista da desapropriação da vida por necessidade pública. *O religioso não tem o direito de discutir com Deus o 5º mandamento que não contém adversativa.*"

E mais adiante:

"A pena de morte não é, a bem dizer, pena, pois suprime o objeto dela. Fala-se em recuperação. Recuperar cadáveres? É pura (ou impura?) vingança. Nem é justa, nem é útil. Não aproveita ao criminoso que morre. Não serve às vítimas já sacrificadas, impossibilitando a recuperação do dano. Não favorece à sociedade porque jamais influi na prevenção da delinqüência. Do condenado à morte fica a lembrança piedosa. Os carrascos é que são recordados com repugnância. Como repres-

são, é ato de vingança em que o Estado excede, oficialmente, os piores assassinos e ostenta os mais celerados exemplos de retaliação e de desprezo pela vida humana. Essencialmente, o Estado adere aos criminosos, ajudando a desordem espiritual e provocando forças negativas, sobretudo nos lares e nas escolas, isto é, nas fontes profundas da elaboração ética. *Matando, o Estado aquietou a consciência dos homicidas e destrói a escala dos valores fundamentais.* Ou pune o homicida pela violação de seu monopólio? Ou filosofa, em causa própria, sobre os condenados à vida, aos seus trabalhos forçados com os crescentes perigos, incertezas e durezas da existência? Deve cogitar-se antes da previsão quando o caçador passar à caça.

"Quando um homem mata um tigre, chama-se a isto de esporte; quando um tigre mata um homem, chama-se a isto de ferocidade" (Bernard Shaw). Que dizer do Estado que mata homens, premeditada e requintadamente? Se os morteiros se queixam da Justiça porque esta não esgota o máximo genérico da pena privativa de liberdade (30 anos de reclusão), como esperam que ela aplique a morte? A pena de morte exige uma Justiça livre das contingências humanas. Numa democracia, as instituições não de traduzir a vontade do povo e esta é contrária à pena capital."

A Função da Pena

Nicolas Malatesta já ensinava que:

"La pena viene a castigar al delincente para interrumpir la continuación de su acción criminal contra la tranquilidad jurídica del ofendido e de la sociedad entera ("Lógica de las pruebas en materia criminal", pág. 8).

O significado da pena está aí muito bem esboçado, porque ela segrega o criminoso, interrompendo a sua atividade danosa e assegurando a paz social. Falta, porém, acrescentar que a segregação do delincente deve ser feita para reeducá-lo e não só para castigá-lo, a fim de que, readaptado, possa voltar ao convívio social. Eis o verdadeiro e principal sentido da pena, apontado, entre outros, por Fernando Puglia:

"La pena é la detrazione e retrigione della liberta del delinquente." ("Manuale Di Direito Penale, vol. 1º libro 3º, capítulo 22).

Realmente, é exato dizer-se que a pena é retributiva do fato criminoso, por isso que se relaciona com ele, com a sua natureza e gravidade. É retributiva quanto à natureza, pois corresponde ao juízo de reprovação, na sua concretização quando aplicada pelo Juiz. Nesse sentido é que Anibal Bruno diz:

"É da sua essência o caráter afitivo e retributivo" ("Direito Penal — Parte Geral — Rio de Janeiro, Forense, 1962, pág. 23, do 3º tomo).

Ao falar sobre a retribuição Giuseppe Bettiol afirmou que:

Si trata di un'idea che ha sempre accompagnato l'umanità nella sua storia" ("Direito Penale, 6ª edizione, Padova, CEDAM, 1966, pág. 634).

Como, porém, assinala Armida Bergamini Miotto,

... "o certo é que a idéia de retribuição só veio se definir com a grande descoberta da culpabilidade moral na moderna doutrina da culpabilidade normativa" ("Curso de Direito Penitenciário" vol. 1º, pág. 160, Edição Saraiva 1975).

Não se deve, no entanto, confundir pena retributiva com vingança. Ela é retributiva quanto à sua natureza, porque

... "a pena, atingindo o homem todo, é um mal justo a ser sofrido por quem praticou um mal injusto" (Armida Bernamini Miotto, ob. e vol. cit. pág. 162).

E prossegue a mesma autora:

"Até aqui a natureza da pena, que é ético-jurídica, retributiva (por isso mesmo, punitiva, repressiva).

Mas a pena tem também funções e finalidades. Soler diz: "La pena es retribucion, ese es su caracter sustantivo, aun cuando tiene otros fines."

A função específica da pena e que, como ela, tem conteúdo ético, é a emendativa: essa função começa a se exercer na aplicação mas é na execução, que ela há de alcançar a sua plenitude.

As outras funções, que podem ser ditas exteriores, porque, com efeito, a pena as exerce independentemente do seu conteúdo ético, são as seguintes: in intimidativa e concomitantemente de defesa social — na cominação; "recuperadora", nos seus dois aspectos sucessivos (sem excluir que eventualmente possam ser concomitantes) de reedu-

cação e de reajustamento social, função essa que tem seu ponto de partida na aplicação, para vir a se realizar na execução da pena.

E as finalidades da pena?

Sendo por natureza ético-jurídica, a pena tem uma finalidade principal, ético-jurídica portanto, que é fazer justiça. Mas ela tem finalidades acessórias, utilitárias: de prevenção geral, na *cominação e na certeza de aplicação e execução: de prevenção particular (ou individual), que se inicia com a aplicação, e se realiza na execução.*"

Há quem faça diferença entre essa função específica da pena — emendativa — e outra função que se lhe segue de imediato — recuperadora —, pois esta função seria interpretada restritivamente, enquanto a outra é libertadora e construtiva. A primeira — a emendativa vem de dentro do indivíduo e pressupõe arrependimento. A recuperação é de fora para dentro, começa pela reeducação, ou pela ação educacional.

A natureza da pena, pois, diz respeito ao seu caráter retributivo, por isso mesmo punitivo, repressivo do mal praticado. As funções da pena são outra coisa: dizem respeito ao sentido emendativo (função principal, essencial) e recuperador (função que se lhe segue em importância). Ambas se conjugam para readaptar ou reajustar o delincente ao convívio social. O condenado passa a ser objeto de cuidados especiais, passa a ser educado ou reeducado para poder ser útil à sociedade e retornar ao seu convívio.

Ter-se-á, então, alcançado a finalidade básica da pena; finalidade ético-jurídica que é fazer justiça. E, por outro lado, ter-se-ão alcançado as finalidades utilitárias da pena, a saber: prevenção geral e prevenção individual que são mais rigorosamente efeitos.

A intimidação e a defesa social que são, igualmente efeitos da pena e não funções, nem tão pouco finalidades, são bem a propósito referidas em último lugar.

Dentro dessa concepção e de acordo com esses conceitos, não há lugar para admitir-se a pena de morte.

Por isso mesmo, muitos abolicionistas são veementes na condenação a esse tipo de punição. José Abreu Filho, no seu trabalho já referido, profliga:

"Custa a crer que em pleno século XX, em que a ciência, de modo geral, avança de maneira verdadeiramente assombrosa, causando estupefação aos homens que vivem e respiram o ar dos nossos dias, no setor jurídico penal, ainda existam legislações que abriguem no bojo de seus Códigos uma instituição superada, que de há muito deveria estar banida, uma verdadeira excrescência, esse cancro legal que é a pena de morte. Os povos que a acolhem regrediram, sem sombra de dúvidas, no caminho do progresso científico. Incrível que um povo realmente progressista, que um país que tem avançado em todos os setores científicos, teime em manter em sua legislação penal a instituição da pena de morte, como é o caso dos Estados Unidos da América do Norte.

Para os estudiosos do Direito Penal não há como conceber-se tal espécie de punição. Acolhê-la é regredir e regredir muitíssimo. O grande e saudosos jurista Moniz Sodré, autor da notável obra "As Três Escolas Penais", verdadeira bíblia para os que se iniciam no estudo do Direito Penal, citando Alimena, não menos notável jurista, escreve: "É a vingança privada, que constitui a primeira forma e a primeira justificação dessa função, que hoje nós chamamos Justiça Penal" (ob. cit. pág. 32).

Pois bem: a vigência da pena de morte, em pleno século XX, nada mais é, em última análise, que a consagração por parte do Estado moderno do acanhado método de Justiça Penal usado pelos primeiros homens. Se de vingança privada não se trata, pois é o Estado quem executa o criminoso, de vingança social trata-se, iniludivelmente. Ora, consagrar, pois, a pena de morte, é regredir ao primeiro estágio da evolução jurídico-penal, pois o período de vingança privada, assinalado por Alimena, é o embrião o ponto de partida desse desenvolvimento. Depois dele vieram outros períodos, que se bem que ainda bárbaros, representam, contudo, sensível progresso no caminho pela obtenção do verdadeiro sentido da pena. Assim, assinala os estudiosos, o advento do "talião", que já se apresenta com um outro cunho, o da equidade. Apesar de repugnante e de ser sobretudo sangrento, o "talião" já representa um sensível avanço, pois já significa a compreensão da proporcionalidade que deve existir entre a ofensa e o castigo". ("Rev. For", vol. 183, págs. 506/507).

E noutro trecho:

"É bem verdade que criminalistas há, e eméritos, mesmo dentre os genuínos astros que despontaram na constelação de juristas da

escola antropológica como Garófalo que sustentam a tese da eliminação dos criminosos que classificam como "típicos" ou "inassimiláveis" (vide R. Garófalo, "Criminalogia", versão portuguesa, Teixeira & Irmãos, editores, pág. 281). Mas, é hoje princípio pacífico que a pena de morte, cuja principal razão de ser estava na pretendida intimidação dos criminosos, não tem nada do comum com a reação dos delitos. Muito ao contrário provam as estatísticas. Consagrar, pois, a pena de morte, volvamos ao pensamento inicial, — é destruir todo o sentido humano e científico do progresso alcançado pelos séculos afora pelas idéias dos verdadeiros cultores do Direito Penal, regredindo, estupidamente, às épocas mais remotas, quando ainda se engatinhava na seara do direito à repressão". (Revista cit. pág. 507).

E pergunta:

É o problema dos erros judiciários? Quantas e quantas vezes o drama pungente de se levar à forca ou à câmara de gás o sentenciado inocente vem se repetindo? Para nós, juízes, que, cotidianamente, estamos a lidar com processos criminais, a perspectiva é por demais sombria e apavorante. A falibilidade da máquina judiciária, a inconsistência das provas, especialmente a testemunhal, são fatores que, se devidamente ponderados, serviriam para banir de uma vez por todas a pena capital da legislação dos povos civilizados. Se é doloroso, inconcebível mesmo, que um cidadão pague com sua liberdade a reparação de um crime que não cometeu, que se dirá se o erro judiciário, trouxe como consequência a perda irreparável de uma vida humana? Argumentos como estes, pujantes e irretorquíveis, desafiam os defensores da instituição.

Além de tudo já expusemos, o verdadeiro sentido da pena, cientificamente considerada, não pode harmonizar-se com os resultados objetivados pela pena capital. não é concebível que o Estado tenha o direito de matar, se não dá esse direito ao cidadão. O que lhe é permitido é segregá-lo do convívio social e reeducá-lo para que possa viver em sociedade. Se o indivíduo for incorrigível, que o mantenham encarcerado até o último dia de sua existência. Esse direito sim, é concebível que possua. Matar, nunca. Mesmo porque o criminoso, na maioria dos casos, é o produto da própria deficiência da máquina estatal, que é falha no propiciar os meios profiláticos da criminalidade. Se estes meios falham e nasce o criminoso, cabe ao Estado reeducar o delinqüente, e, se o mesmo se mostra rebelde e perigoso para a própria sociedade em que vive, assiste ao poder público o direito de manter o indivíduo afastado do convívio social. Mesmo porque, como disse notável criminalista, cujo nome não nos ocorre no momento: "Não se deve matar o criminoso, mas matar no homem o criminoso". (Págs. 507 e 508.)

A pena de morte no Brasil

No Brasil, a pena de morte foi mantida pelo Código Imperial de 1830, porém não mais foi executada desde 1855.

Célebres personagens da História do Brasil Colônia foram condenados à morte: Felipe dos Santos, Tiradentes, Peregrino de Carvalho, Frei Caneca, Calabar e Francisco Chagas, entre outros.

Instaurado o regime republicano, em 1889, a pena capital foi abolida, ressaltando-se as disposições da legislação militar, em tempo de guerra.

A carta Política de 1937, outorgada, no seu art. 122, inciso 13, autorizou a pena de morte para determinados crimes políticos e por homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

O Decreto-lei nº 86, de 20 de janeiro de 1938, autorizou o Tribunal de Segurança a impor a pena de morte.

O Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, definiu os crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e contra a ordem social. No seu art. 2º, apontou os casos em que deveria ser aplicada a pena de morte.

A Constituição Federal de 1946, no seu art. 141, § 31, extinguiu a pena capital, somente ressaltando-a em caso de guerra externa.

A Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, que definia os crimes contra o Estado e a ordem política e social, revogou o Decreto-lei nº 431/38.

A Constituição do Brasil de 1967, no art. 150, § 11, restabeleceu o preceito da de 1946.

Mas o Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969, estabeleceu a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva.

A Emenda Integral nº 1/69, passou, portanto, a vigorar com a alteração do Ato Institucional nº 14.

O Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969 define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento. Este Decreto-lei define o que seja guerra psicológica adversa, guerra revolucionária ou subversiva e indica os casos de aplicação da pena de morte.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, alterou o § 11 do art. 153 da Constituição, para abolir a pena de morte, mantendo-a somente em caso de guerra externa.

O Código Penal Militar, por sua vez, instituído pelo Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, disciplina, em seu livro II, arts. 355 e seguintes, os crimes militares em tempo de guerra, sendo que alguns estão apenados com a pena de morte.

Conclusão

De mim, não tenho o que dizer de novo sobre a pena de morte. Senão que sou terminantemente contra a sua adoção em nossa legislação positiva. Aceitá-la seria renegar toda a tradição humanitária e científica do nosso Direito Penal.

A pena capital, longe de ser elemento dissuasório do crime, mais das vezes o incita. Constitui, por outro lado, um crime bem mais grave do que o delito que se quer punir. Há um princípio fundamental e inarredável que é o da inviolabilidade da vida humana. A vida é o maior bem jurídico e o mais precioso dom que Deus nos deu. Dom inalienável. Não matarás é a lei áurea baixada, pelo Pai Celeste, no Sinai. Ninguém tem autoridade sobre a vida alheia, nem dela poderá dispor.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Tendo sido apresentado relatório do parecer do eminente relator do próprio Joacil Pereira, esta Presidência coloca o parecer em discussão.

O SR. GOMES DA SILVA — Quero congratular-me com o nobre relator, Joacil Pereira, pelo brilhante parecer que traz a esta Comissão.

V. Exª faz um histórico da pena de morte do Brasil, citando os nossos autores e fazendo também um relatório que diz respeito a doutrina no plano internacional. O seu parecer está cheio de citações válidas. O seu parecer fundamenta a negativa da adoção da pena de morte no Brasil. Sobre tudo porque a pena de morte no Brasil não chegou a prosperar nos códigos, no meio forense como uma prática corriqueira, somente em casos especialíssimos em que a pena de morte teve a sua aplicação na vida política brasileira.

Os autores que V. Exª citou, tanto brasileiros quanto estrangeiros, deixam o seu parecer nesta Casa, como um grande documento que servirá para estudo e para fundamentar outras proposições, com relação à pretensão de se adotar no Brasil a sanção da pena de morte. S. Exª disse muito bem, ao citar um autor brasileiro, de que se a pena de morte extingue o objeto é como se não existisse a sanção. Porque o objeto, que é o homem, que deve ser o punido. Depois dele morto já não é mais homem, ele é um cadáver, ele não sente mais nada, ele vai ser objeto e um bom prato para as bactérias. E nem por outro lado vai servir também, como efeito psicológico, para parar a violência e o crime. Então, acho que V. Exª colocou muito bem o seu parecer dentro da cultura do mundo ocidental, e sobretudo a cultura e o pensamento brasileiro. Estou com o parecer de V. Exª Esse é o pensamento do PDS na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Continua em discussão.

O SR. JORGE KALUME — Nós lemos demoradamente o parecer do nosso ilustre colega, Deputado Joacil Pereira, que realmente como afirma o Líder do nosso Partido, é um documento dos mais importantes que ficará nesta Casa.

Confesso todavia que a mim me repugna ler o noticiário a respeito de crimes hediondos como esses, que o nobre autor da emenda tenta finalizar com a pena de morte. Sequestros seguidos de mortes, cenas de crianças, de adultos, aliás o nobre relator muito brilhantemente referiu a esta parte que o sequestro, seguido de morte, tanto faz de uma criança, de um velho ou de uma mulher, ou de qualquer pessoa humana, são crimes hediondos que realmente deveriam ser apenados mais seriamente. Contudo a conclusão a que chegou o nobre autor, referiu-se aos mais ilustres pensadores do mundo, e mais especificamente do Brasil, deixa o observador, deixa o leitor desse documento numa dúvida muito atroz, que só a consciência de cada um poderá realmente definir no momento da votação.

É dignificante para nós esse trabalho tão cuidadosamente feito pelo nobre relator.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Continua em discussão.

O SR. ELOAR GUAZELLI — Sr. Presidente, elaborei um voto a propósito da emenda apresentada pelo ilustre e nobre Deputado Alexandre Machado, meu conterrâneo e particular amigo, cujos sentimentos eu entendo ao

fazer a tentativa que faz de emendar a Constituição para viabilizar a pena de morte. Todavia, Sr. Presidente, embora requeira, e peço que o meu voto conste em separado. Posteriormente em laboração desse voto, hoje a tarde, tive a oportunidade de ler, quando saía da impressão, em magnífico, o exemplar, o exaustivo e irretorquível do eminente relator. S. Ex^a, a quem de nome já conhecia, como dos grandes advogados deste País, revelou a sua profunda formação humanística, e mais do que isso, a sua total imparcialidade ao examinar essa questão, que vem à tona sempre como diz Miguel Reale Júnior, vem à tona impulsionada pela emoção. S. Ex^a desvinculou-se da emoção. Alinhou os pensamentos favoráveis à pena capital. Fê-lo qual a necessidade que demarca a personalidade, com a intenção que caracterizava nesta oportunidade como um verdadeiro juiz, para depois então, ao alinhar os pensamentos de autores encontrados, entre os quais o dessa figura invulgar, no meu entendimento o maior penalista do Brasil e o maior jurista, *juris-penalista* da América, Nelson Hungria. E outros autores de igual nomeada. Tinha eu invocado Michel F. um grande filósofo francês, demonstrando a inocuidade da pena de morte, abordando o assunto da sua utilidade no combate à criminalidade para mostrar que essa utilidade é nenhuma.

Na Inglaterra se punia os batedores de carteira com a pena de morte, os batedores de carteira aproveitavam o aglomerado da multidão que presenciavam o enforcamento desses ladrões, para bater as carteiras dos espectadores. É uma prova de que ela não tinha utilidade apenas capital, sequer como uma medida intimidativa, e foge ao sentido moderno da pena, que é a recuperação, e foge e escapa do humanismo que acredita no constante moral do homem. Se hoje dispomos de poucos recursos, dispomos de falha pedagógica, de falha médica, de falha judiciária, de falha penitenciária na recuperação do homem, amanhã, certamente, se acreditarmos no futuro do homem nós disporemos de todos esses meios.

Por isso, pelas razões expostas no meu voto, mas, principalmente, fundamentalmente, pelas razões do eminente relator eu voto de *sã* consciência, pelo parecer, pela rejeição da emenda.

Com perdão, pedindo vênica para o ilustre proponente e meu distinto amigo, Deputado Alexandre Machado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência defere a solicitação do voto em separado ainda favorável ao parecer do eminente relator requerido por V. Ex^a

Continua em discussão.

Com a palavra o nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, nós acatamos e lutaremos em favor do parecer com absoluta tranqüilidade de consciência e olhando esse problema como sempre olhamos pelo prisma moral-religioso, em que, partindo do princípio que a pessoa moral tem direito, em primeiro lugar, o direito à vida e tem direito também ao arrependimento.

E, na medida em que se tira a vida de alguém que realmente cometeu um crime, nós podemos estar-lhe tirando este direito fundamental que é o arrependimento para aqueles que vêm sobre o prisma religioso.

De modo que eu fiquei muito satisfeito em ver o parecer do relator e votarei a favor do seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Continua em discussão. Com a palavra o nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA — Eu estive apreciando aqui o parecer do ilustre Deputado Joacil Pereira. É um estudo exaustivo de pessoa altamente conhecedora da ciência jurídica, estudioso profundo da matéria.

Ele, como todos os partidários, ou, vamos dizer, os filósofos mais credenciados desde a Idade Média até os dias atuais, e até o pensamento da igreja através de São Tomás de Aquino para tirar as suas conclusões e, tirou-as de modo brilhante, de modo eloqüente e de modo convincente.

O nosso parecer do PDS, no Senado, é a favor do que sugere o nobre relator, pela rejeição do projeto.

O SR. JOÃO LÚCIO — Eu não deveria falar depois da palavra do meu querido companheiro Bernardino Viana, mas a peça jurídica do meu estimado companheiro Joacil Pereira é tão robusta de conceito, numa prova de que o eminente colega se debruçou sobre o projeto, se aprofundou e nos trouxe uma belíssima peça que deveria ser publicada numa separata especial, pelo seu conteúdo, pelo cuidado que V. Ex^a teve.

Dá por que, o meu voto com o relator e a minha palavra de saudação ao seu belo e magnífico trabalho.

O SR. JOACIL PEREIRA — Sr. Presidente, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Tem a palavra o ilustre relator.

O SR. JOACIL PEREIRA — Apenas para que V. Ex^a permita que eu manifeste aqui o meu agradecimento comovido às manifestações gentis dos ilustres Membros desta Comissão, que é a maior compensação para o meu esforço. O meu trabalho apenas tem um mérito, foi o mérito do esforço, da pesquisa do homem que é apaixonado por este sistema, de resto, nada de novo eu trouxe de meritório senão a opinião que eu relacionei de um lado e de outro das mais eminentes figuras do pensamento jurídico e filosófico.

Mas eu agradeço muito penhorado às manifestações dos ilustres e eminentes Senadores, dos ilustres e eminentes Deputados, que vale para mim como um estímulo para que eu continue a exercer o meu mandato sempre assim, com esforço e dedicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Continua em discussão o parecer do eminente relator.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, passaremos à votação.

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo com o parecer apresentado pelo relator, o nobre Deputado Joacil Pereira, permaneçam sentados. (Pausa.)

O parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes à reunião desta Comissão Mista.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 7 minutos.)

<p>MESA</p> <p>Presidente Jarbas Passarinho</p> <p>1º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha</p> <p>1º-Secretário Cunha Lima</p> <p>2º-Secretário Jorge Kalume</p> <p>3º-Secretário Itamar Franco</p> <p>4º-Secretário Jutahy Magalhães</p> <p>Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p>PMDB</p> <p>Líder Marcos Freire</p> <p>Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quércia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder Evelásio Vieira</p>	<p>Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Nilo Coelho</p> <p>Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró</p>
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Benedito Canelas	1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho	2. Lourival Baptista
3. João Calmon	3. José Caixeta
4. João Lúcio	
	PMDB
1. Leite Chaves	1. Agenor Maria
2. José Richa	
	PP
1. Mendes Canale	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares	Suplentes
	PDS
1. José Lins	1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles	2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes	3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas	
	PMDB
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides	
	PP
1. Alberto Silva	1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Aloysio Chaves	1.
2. Hugo Ramos	2. João Calmon
3. Lenoir Vargas	3. Almir Pinto
4. Murilo Badaró	4. Martins Filho
5. Bernardino Viana	5. Aderbal Jurema
6. Amaral Furlan	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Franco Montoro
2. Marcos Freire	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Humberto Lucena
4. Leite Chaves	
5. Orestes Quércia	
	PP
1. Tancredo Neves	1. Mendes Canale
2. José Fragelli	

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lourival Baptista	1. Luiz Cavalcante
2. Bernardino Viana	2. Almir Pinto
3. Moacyr Dalla	3. Aderbal Jurema
4. José Caixeta	4. José Lins
5. Martins Filho	
6. Murilo Badaró	
	PMDB
1. Lázaro Barboza	1. Henrique Santillo
2. Mauro Benevides	2. Evandro Carreira
3. Laélia Alcântara	
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Bernardino Viana	1. Lomanto Júnior
2. José Lins	2. Gabriel Hermes
3. Arno Damiani	3. Vicente Vuolo
4. Milton Cabral	4. Benedito Canelas
5. Luiz Cavalcante	
6. José Caixeta	
	PMDB
1. Roberto Saturnino	1. Pedro Simon
2. Marcos Freire	2. Teotônio Vilela
3. José Richa	
	PP
1. José Fragelli	1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Aderbal Jurema	1. Lomanto Júnior
2. João Calmon	2. Gabriel Hermes
3. Eunice Michiles	3. João Lúcio
4. Tarso Dutra	
5. José Sarney	
	PMDB
1. Laélia Alcântara	1. Marcos Freire
2. Franco Montoro	2. Mauro Benevides
3. Pedro Simon	
	PP
1. Gastão Müller	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. José Guiomard
2. Lomanto Júnior	2. Lourival Baptista
3. Amaral Furlan	3. Benedito Canelas
4. Amaral Peixoto	4. Vicente Vuolo
5. Martins Filho	5. José Lins
6. Tarso Dutra	
7. Gabriel Hermes	
8. Bernardino Viana	
9. Almir Pinto	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Humberto Lucena
2. Roberto Saturnino	2. Paulo Brossard
3. Pedro Simon	3. José Richa
4. Teotônio Vilela	
4. Franco Montoro	

PP

1. Tancredo Neves	1. Saldanha Derzi
2. Affonso Camargo	2. José Fragelli
3. Mendes Canale	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Arno Damiani
2. Aloysio Chaves	2. Aderbal Jurema
3. Moacyr Dalla	3. Almir Pinto
4. Eunice Michiles	
5. Gabriel Hermes	
	PMDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena	2. Nelson Carneiro
3. Jaison Barreto	
	PP
1. José Fragelli	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Milton Cabral	1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante	2. Gabriel Hermes
3. José Lins	3. Martins Filho
4. Almir Pinto	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela	
	PP
1. Affonso Camargo	1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Almir Pinto	1. Tarso Dutra
2. Lomanto Júnior	2. Aderbal Jurema
3. Amaral Furlan	3. José Sarney
4. Amaral Peixoto	4. Murilo Badaró
5. Benedito Canelas	5. José Caixeta
6. Arno Damiani	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
9. Vicente Vuolo	
	PMDB
1. José Richa	1. Marcos Freire
2. Orestes Quêrcia	2. Jaison Barreto
3. Evandro Carreira	3. Humberto Lucena
4. Lázaro Barboza	
5. Agenor Maria	

PP

1. Gastão Müller	1. Alberto Silva
2. Affonso Camargo	2. Luiz Fernando Freire
3. Mendes Canale	

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares	Suplentes
	PDS
1. João Calmon	1. José Sarney
2. Murilo Badaró	2. Moacyr Dalla
3. Aderbal Jurema	
	PMDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Luiz Viana	1. Aderbal Jurema
2. Tarso Dutra	2. Bernardino Viana
3. Lomanto Júnior	3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto	4. Moacyr Dalla
5. João Calmon	5. Martins Filho
6. Aloysio Chaves	
7. José Sarney	
8. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Leite Chaves
2. Nelson Carneiro	2. Pedro Simon
3. José Richa	3. Roberto Saturnino
4. Mauro Benevides	
5. Marcos Freire	

PP

1. Luiz Fernando Freire	1. Saldanha Derzi
2. Tancredo Neves	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lomanto Júnior	1. Benedito Canelas
2. Almir Pinto	2. João Calmon
3. José Guiomard	3. Arno Damiani
4. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Laélia Alcântara
2. Jaison Barreto	
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. José Guiomard	3. José Caixeta
4. Murilo Badaró	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Orestes Quêrcia
2. Agenor Maria	
	PP
1. José Fragelli	1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Helvídio Nunes
2. Aderbal Jurema	2. Bernardino Viana
3. Lourival Baptista	3. José Guiomard
4. Moacyr Dalla	
	PMDB
1. Agenor Maria	1. Lázaro Barboza
2. Humberto Lucena	
	PP
1. Gastão Müller	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

1. Orestes Quêrcia

PP

1. Alberto Silva

1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211.3407

Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510

Mauro Lopes de Sá — 211-3509

Clayton Zanlorenzi — 211-3502

Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503

Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE
INQUÉRITO

Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511

Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512

Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501

Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA